



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PERÍODO 2016-2018  
(13<sup>a</sup> REVISÃO)**

**LEI N° 9.496, DE 11/09/97  
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 64/98  
CONTRATO N° 014/98 STN/COAFI, DE 15/04/98  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTO ALEGRE - RS, <sup>27</sup> DE DEZEMBRO DE 2016**

# **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **APRESENTAÇÃO**

1. Este documento apresenta a 13<sup>a</sup> revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Sul (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 014/98 STN/COAFI (Contrato), de 15 de abril de 98, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 64/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2016 a 2018.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº. 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:

Anexo I – Planilha Gerencial;

Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;

Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

4. Não obstante todo o esforço fiscal desenvolvido, o quadro das finanças públicas do Estado do Rio Grande do Sul ainda é grave, com enorme fragilidade fiscal e com sérios problemas estruturais. As receitas arrecadadas são insuficientes para fazer frente às despesas consideradas fixas. Dessa forma, faltam recursos financeiros para honrar fornecedores e convênios, para pagar em dia os salários do funcionalismo, além de forte contingenciamento nas áreas sociais e nos investimentos em infraestrutura.
5. As contas estaduais apresentam déficits fiscais recorrentes há mais de quatro décadas. Nesse período, gastou-se mais do que se arrecadou. Em 2016, mesmo com o aumento de alíquotas tributárias haverá déficit orçamentário. Pelo lado da despesa: há uma estrutura de gasto já instalada. Pelo lado da receita: a pior crise econômica dos últimos tempos, deprimindo vertiginosamente a arrecadação. O constante desequilíbrio mostra a dura realidade enfrentada pelo governante. A partir de 1971 até 2015 (45 anos), somente em 7 anos as receitas arrecadadas foram maiores que as despesas empenhadas.
6. Ao longo do tempo, os déficits foram suportados por diversos meios:
  - a) “imposto inflacionário”;
  - b) venda de patrimônio público;
  - c) endividamento;
  - d) atrasos de fornecedores, Folha e Dívida (por período de 10 dias);
  - e) baixos níveis de investimento público (sendo que o RS foi o estado que menos investiu nos últimos anos);
  - f) elevação temporária de tributos;
  - g) resgate no Caixa Único, que é composto por contas de diversas naturezas e procedências;
  - h) utilização de depósitos judiciais tributários e não-tributários.
7. No passado recente, a grande fonte de financiamento foram o Caixa Único e a utilização de depósitos judiciais, recursos agora também esgotados.
8. Portanto, o déficit estrutural recorrente foi contornado nos últimos anos por uma série de engenharias financeiras e recursos extraordinários. O que torna a situação extremamente dramática é que estas fontes se esgotaram justamente quando o Estado se encontrava no maior desajuste das suas contas e agravado sobremaneira pela crise econômica brasileira.
9. Por outro lado, o engessamento das finanças do Estado do Rio Grande do Sul por meio de vinculações e de gastos obrigatórios, agrava ainda mais a situação, pela inflexibilidade de expressivas despesas do Estado, como os gastos com pessoal, previdência, passivos judiciais (precatórios e RPV's), dívida pública, duodécimos dos Poderes/Órgãos, além das vinculações constitucionais e legais, como as da Saúde e da Educação.
10. Com efeito, a margem para a redução da despesa no curto prazo é muito pequena frente ao vultoso déficit projetado, já que o valor da chamada “despesa discricionária”, sobre a qual o governo tem ingerência direta exclusiva, não é expressivo.

11. Este engessamento agravou-se nos últimos anos, por uma série de fatores, a grande maioria alheia à vontade e ação dos gestores estaduais, tais como:

a) Edição da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, com novos gastos em saúde para o atingimento dos 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT). Nos últimos 10 anos, os gastos com saúde passaram de R\$ 791 milhões em 2005 (7,5% da RLIT) para R\$ 3,2 bilhões em 2015 (12,2% da RLIT), **um incremento de R\$ 2,4 bilhões ou 305%**. Enquanto isso, no mesmo período, as transferências da União do SUS ao Estado do RS cresceram apenas **117%**, sendo que em 2015 apresentou **queda nominal de -6,3% em relação a 2014**. A RCL do Estado no período 2005-2015 cresceu **144%**;

b) Na área da educação, muito pela necessidade impositiva da Lei Federal do piso do magistério, com pagamento do completivo e recomposição salarial, o valor de R\$ 3,1 bilhões em 2005 passou para R\$ 8,8 bilhões em 2015, um desembolso adicional de **R\$ 5,7 bilhões ou 184%**;

c) Ainda na área da educação, também por imposição de legislação federal, o Estado vem sofrendo enormes perdas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), mesmo cumprindo o seu dever constitucional quanto à competência no ensino público, no que se refere à quantidade de matrículas sob sua responsabilidade, nos termos do art. 211 da Constituição Federal. Estas perdas ocorrem não pelo fator número de alunos, mas sim pela fórmula do aporte de cada ente – Estado e Municípios, que desconsiderou o peso da receita do Estado na contribuição ao Fundo comparativamente à dos municípios. Um “erro de fato”, de concepção, fazendo com que o Estado sempre contribua para o Fundo com bem mais que o conjunto dos municípios gaúchos. Em valores atualizados, as perdas acumuladas com o FUNDEF e FUNDEB somam mais de **R\$ 10,0 bilhões**. As projeções para 2016 indicam perda de aproximadamente **R\$ 1,2 bilhão**;

d) O desembolso com passivos judiciais, precatórios e RPV's, especialmente os da chamada Lei Britto, aumentou vertiginosamente, passando de R\$ 14 milhões em 2005 para **R\$ 1,3 bilhão em 2015**, dos quais R\$ 715 milhões de sequestros judiciais de RPV's;

e) O déficit previdenciário também cresceu muito, de R\$ 3,7 bilhões em 2005 para R\$ 8,5 bilhões em 2015, **um acréscimo de R\$ 4,8 bilhões**, mesmo com a majoração da alíquota de contribuição de 11% para 13,25% a partir de 2012. Em 1994 os inativos e pensionistas representavam 42,1% do total de vínculos, atualmente já chegam a 55,14%. Na verdade, ao longo do tempo, o Estado do RS, como a maioria dos entes públicos, não se preparou para suportar os enormes encargos financeiros, não constituindo fundos previdenciários, optando por arcar com estes encargos no futuro, direcionando os recursos para investimentos, objetivando, assim, o desenvolvimento econômico, que geraria recursos suficientes para honrar estes compromissos previdenciários, mas o que, infelizmente, não se concretizou, por uma série de motivos, muitos dos quais alheios à vontade do gestor estadual.

f) O dispêndio com a Dívida Pública passou de R\$ 1,7 bilhão em 2005 para R\$ 3,7 bilhões em 2015, **acréscimo de R\$ 2,0 bilhões**;

g) Além da dívida propriamente dita, o Estado, em virtude da utilização de depósitos judiciais, possui um novo custo diário de dívida, o rendimento destes depósitos, que perfazem aproximadamente **R\$ 1,2 bilhão/ano**.

12. Pelo lado da Receita, o Estado vem sofrendo enormes perdas com a política fiscal adotada pela União, de concentração cada vez maior do bolo tributário e de realizar as operações de política econômica, anticíclicas (anticrise), justamente nos tributos repartidos com estados/municípios, como no caso do IPI. Para se ter uma ideia deste impacto desde 1998 (primeiro ano inteiro da

Lei Kandir), elaboramos o seguinte quadro.

<b>REDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>		
	Valores em R\$ milhões nominais	
	<b>1998</b>	<b>2015</b>
<b>ICMS</b>	<b>4.232,1</b>	<b>27.125,9</b>
<b>Total Transferências da União</b>	<b>848,7</b>	<b>2.612,6</b>
FPE	257,2	1.798,6
IPI-Exp.	294,7	529,3
Lei Kandir	296,8	259,8
CIDE	-	24,8
<b>Crescimento Nominal ICMS (1998 a 2015):</b>		<b>541,0%</b>
<b>Crescimento Nominal Transferências da União (1998 a 2015)</b>		<b>207,8%</b>

13. Assim, se o crescimento das Transferências Federais acompanhasse o crescimento do ICMS, o Estado do RS receberia **R\$ 2,8 bilhões** a mais em 2015, em valores nominais. Isto sem considerar os impactos diretos da Lei Kandir, que não entram no cálculo do ressarcimento, em que o Estado do RS, por ser um estado exportador, amarga prejuízos estimados em **R\$ 3,7 bilhões/ano**.
14. As necessidades de serviços públicos por parte da população são crescentes ou até ilimitadas; porém, as receitas públicas são limitadas ou estreitas, sendo que estas limitações decorrem do arcabouço legal, este com origem na capacidade contributiva da sociedade, e do conjunto de fatores ou fenômenos econômico-financeiros, que restringem a capacidade de solvência da integralidade dos encargos e obrigações do Poder Público, independentemente de questões de ordem administrativa ou da vontade política dos governos.
15. E este governo, não está se furtando de fazer o que for necessário para recolocar o Estado na trajetória de ajustamento, como pode ser observado nas ações descritas a seguir.
16. Desde os primeiros dias de governo foram desencadeadas várias ações, como o Decreto nº 52.230, de 2 de janeiro de 2015, de suspensão temporária e contingenciamento de várias despesas por 180 dias, depois prorrogado por igual período pelo Decreto nº 52.443, de 30 junho de 2015. Também foram editados os Decretos nº 52.294 e nº 52.295, de 18 de março de 2015: o primeiro estabeleceu os limites anuais de despesas para o custeio dos órgãos do Poder Executivo, autarquias e fundações, definindo cortes médios de 20% da dotação de cada órgão; o segundo tratou da programação orçamentária e estabeleceu metas bimestrais de arrecadação e de resultado primário para 2015 compatíveis com a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, atendendo a uma exigência da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
17. Disto resultou a necessidade de contingenciamento de cada Poder/Órgão do Estado, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF. Já para o ano de 2016, foi editado o Decreto nº 52.878, de 21 de janeiro de 2016, dispondo sobre a execução orçamentária e o cumprimento de metas para esse exercício.
18. Os resultados obtidos em 2015, comparativamente a 2014, são expressivos. No conjunto dos principais itens do chamado Custeio Básico, como serviços terceirizados, consultoria, diárias, passagens, horas-extras, etc., a **redução foi de -36,1%, correspondendo a R\$ 859 milhões**.
19. No ano de 2016, mantendo a política de contenção de gastos no âmbito da Administração Direta,

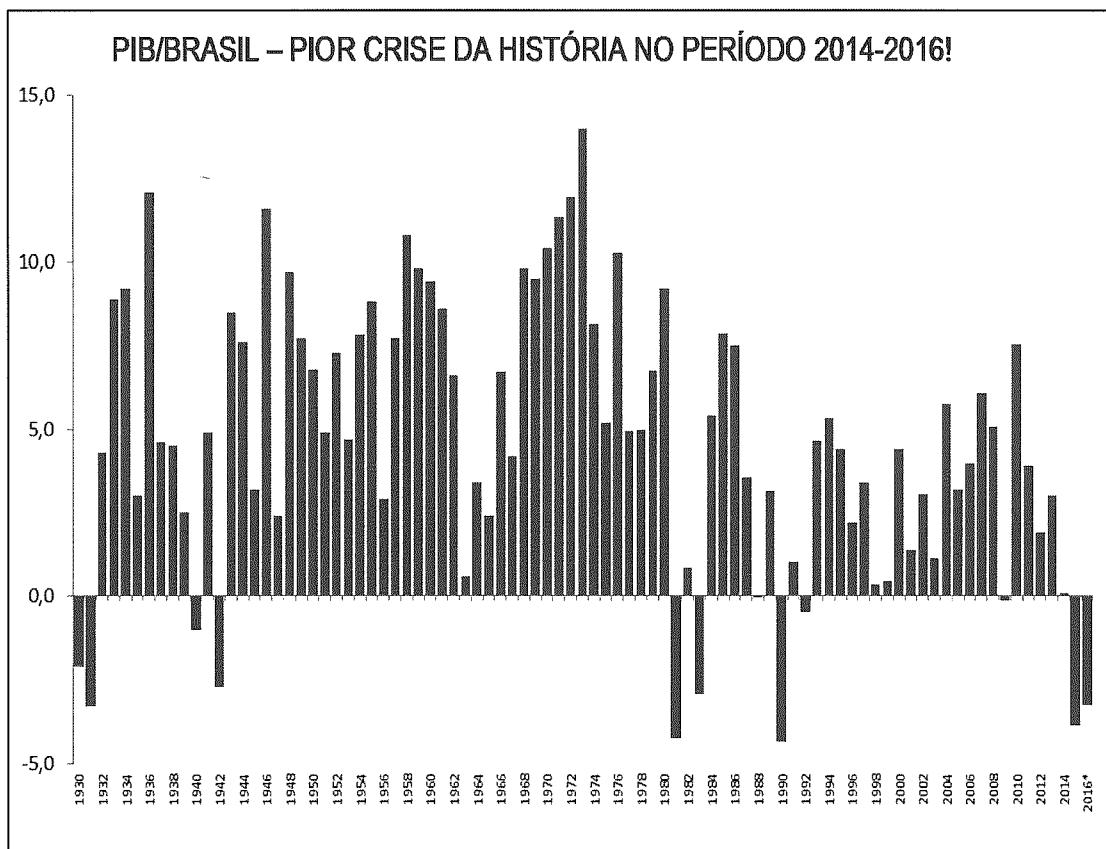
Autarquias e Fundações do Estado, foram publicados os Decretos nº 52.862, de 13 de janeiro de 2016, e nº 53.169, de 10 de agosto de 2016. Ainda em relação à redução de despesa, foi editado o Decreto nº 53.009, de 05 de maio de 2016, estabelecendo limites de despesas para o custeio dos órgãos do Poder Executivo, autarquias e fundações para o ano de 2016.

20. O Programa de Qualidade do Gasto-PQG, que tem foco no aumento da eficiência do gasto público e combate aos desperdícios, com meta de economia acumulada de R\$ 1 bilhão até o ano 2018, foi ampliado, apresentando resultados também expressivos, como, por exemplo, no IPE-Saúde, através do projeto “precificação de insumos do IPE-Saúde”, **com economia anual projetada em R\$ 400 milhões**.
21. O PQG atua também na melhoria da gestão da despesa. Os projetos “Painel de Gestão da Despesa” e “Painel de Gestão da Saúde” visam ao desenvolvimento de sistemas informatizados que possibilitam a gestão de metas de consumo, prestação de serviços e gastos que somam aproximadamente R\$ 2,5 bilhões por ano. Estão, ainda, compreendidas no Programa ações para aumentar a produtividade dos serviços terceirizados e redesenho de processos críticos. A **economia já gerada foi de R\$ 222 milhões**.
22. Dentre os principais projetos está o “Nota Fiscal Eletrônica como Parâmetro de Preços”, que tem como parceiros a Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Saúde, o IPE-Saúde e a Central de Compras do Estado-CELIC. Através do uso da tecnologia e de técnicas estatísticas, a base da NF-e vem sendo utilizada para reduzir significativamente o custo de medicamentos. A metodologia, que é referência nacional, vem sendo desenvolvida para abranger grande parte das compras de bens do Estado e apresenta grande potencial de economia e ganhos nos processos de compras.
23. Também em 2015, dando sequência a série de alterações na Previdência Estadual dos últimos anos, foi aprovada a Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os novos servidores públicos, que já é há tempo uma realidade mundial, e, no País, especialmente a partir de 2013, com a criação da previdência complementar da União (FUNPRESP), sendo que vários estados também já a implementaram, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Bahia, Espírito Santo, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Goiás e Rondônia.
24. Quanto à renegociação da Dívida com a União, foram obtidos avanços com a aprovação das Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, e nº 151, de 5 de agosto de 2015, reduzindo a taxa de juros e alterando o indexador da dívida, bem como a negociação da suspensão temporária do pagamento das prestações mensais. Contudo, remanesce pendente a implementação efetiva pela União, que criará novo espaço fiscal para novas operações de crédito e reduzirá substancialmente o saldo devedor da Dívida com a União.
25. Também, a LDO-2016, aprovada pela Lei nº 14.716, 30 de julho de 2015, limitou a despesa no Orçamento de 2016 com fonte de recursos Tesouro-Livres, de ODC, Investimentos e Inversões Financeiras aos mesmos valores do Orçamento de 2015, com as suplementações até 30/04/2015. E para o grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais, os mesmos limites, com acréscimo máximo de apenas 3%. Da mesma forma, a LDO-2017 (Lei nº 14.908, de 14 de julho de 2016), prevê o mesmo limitador.
26. Além disso, de forma pioneira no País, o Estado do RS aprovou a sua chamada “Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual”, pela Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, voltada para a responsabilidade da gestão fiscal, criando mecanismos prudenciais de controle com o objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro das contas públicas.

27. Verifica-se, portanto, que os grandes temas e gargalos da área da despesa pública do Estado foram enfrentados diretamente, a saber: Previdência, Dívida, Pessoal e Despesas de Custeio em geral (qualidade, racionalização e redução do gasto).
28. No âmbito da Receita, também muitas medidas foram desencadeadas com vista ao combate à sonegação e à recuperação de créditos fiscais, com excelentes resultados.
29. Entrou em operação o BIGDATA, um megassistema computadorizado que permitirá, em frações de segundos, a análise e o cruzamento de informações pela Receita Estadual sobre a movimentação das empresas e os eventuais casos de evasão fiscal, uma espécie de “big brother” sobre as atividades dos contribuintes.
30. Com o uso em larga escala das novas tecnologias de malhas fiscais, em especial no cruzamento das informações da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a Receita Estadual chegou à marca de R\$ 1,97 bilhão de créditos tributários constituídos, no combate à sonegação de ICMS e outros impostos no ano de 2015. A cifra supera em 53% o registrado no ano de 2014. É o melhor resultado no controle e fiscalização de tributos da Receita Estadual nos últimos quatro anos.
31. O Refaz 2015 (Programa Especial de Quitação e Parcelamento) alcançou R\$ 600 milhões de arrecadação por parte das empresas que optaram por quitar suas dívidas de ICMS. Ao todo foram negociados R\$ 2,2 bilhões, abrangendo 110.324 débitos do imposto.
32. No exercício de 2015, foi recuperado R\$ 1,6 bilhão em créditos devidos ao Estado. O desempenho da cobrança realizada foi o melhor dos últimos quinze anos.
33. Ao longo do ano de 2015, foram deflagradas pela Receita Estadual mais de 20 operações especiais com enfoque em combate à sonegação e fraude estruturada, principalmente nos setores de pescados, arroz, energéticos, autopeças, cerâmica, entre outros.
34. A Secretaria da Fazenda encaminhou em 2015 um total de 361 representações fiscais junto ao Ministério Público, para recuperar R\$ 573 milhões em sonegação fiscal de ICMS.
35. Também merece destaque o programa da Receita Estadual “Nota Fiscal Gaúcha”, que chegou a 1,3 milhão de cidadãos cadastrados e com 100% do comércio varejista obrigado a incluir o “CPF NA NOTA”. Mais do que um sistema de premiações, a NFG se apresenta como oportunidade e abertura para discussão de temas ligados à educação fiscal e ao controle social, além de despertar no cidadão a consciência, a solidariedade e a reflexão sobre a importância do tributo para a sociedade.
36. A Receita Estadual iniciou o processo de autuações de empresas que deixaram de enviar os arquivos com os documentos fiscais de suas operações, dentro do Programa Nota Fiscal Gaúcha.
37. Com todas essas ações, ainda que com enorme retração econômica, com um PIB negativo de - 3,8%, o ICMS cresceu 4,92% em relação a 2014, atingindo o montante de R\$ 27,1 bilhões.
38. Dentre os sete maiores estados, que representam em torno de 70% do “bolo” nacional do ICMS, o Estado do RS foi superado apenas pelo Paraná (em função de aumento de alíquotas) e pela Bahia.
39. A inadimplência com o IPVA foi reduzida com barreiras específicas e inscrição em dívida ativa judicial. A cobrança da dívida ativa foi ampliada com a inclusão dos devedores no SERASA.
40. A arrecadação do IPVA em 2015 atingiu R\$ 2,4 bilhões, com expansão nominal de 8,38% em relação a 2014. Em termos reais, a receita de 2015 foi a maior da história.
41. O ITCD, por sua vez, embora com representação bem menor no total da receita própria do Estado,

através da maior automação, com revisão de processos de trabalho, aperfeiçoamento da legislação e programas de regularização espontânea, obteve o expressivo incremento de 91%, passando de uma arrecadação de R\$ 333,6 milhões em 2014 para R\$ 636,1 milhões em 2015.

42. No ano de 2016, ao se confirmar novo PIB negativo, proximamente a 3,2%, o triênio 2014-2016 se caracterizará como o pior período da história econômica brasileira desde a era Vargas (1930), como pode ser observado no quadro abaixo, elaborado pela Fundação de Economia e Estatística (FEE/RS), com dados do IBGE e Banco Central.



43. Inobstante todo este problema econômico, a Receita Corrente Líquida do Estado do RS, em decorrência das várias ações desencadeadas pela Administração Estadual, **cresceu 5,3% em 2015 e no ano de 2016, até setembro, cresceu 15,9%**.
44. Os principais incrementos nominais de receita no período de jan-set/2016, comparativamente ao mesmo período de 2015, foram de 12,4% no ICMS e 6,5% do IPVA. Novamente contrastando com tais incrementos, as transferências da União apresentaram desempenho negativo, com queda nominal de -6,7%. Por outro lado, gerou incremento significativo na RCL a alienação dos direitos sobre a Folha, no valor de R\$ 1,25 bilhão.
45. A constituição de créditos tributários vem superando as metas, no período jan-set/2016 as autuações alcançaram R\$ 1,25 bilhão. O aumento da percepção de risco por parte dos contribuintes continua sendo uma questão estratégica importante para a administração tributária gaúcha.

46. Da mesma forma, a cobrança de créditos tributários também vem superando as expectativas, sendo que no acumulado deste ano, até setembro, já alcançou R\$ 1,71 bilhão.
47. Já dentro do “Programa de Ajuste Fiscal Gaúcho” vários projetos estruturantes importantes foram enviados à Assembleia Legislativa desde 2015. Os principais já aprovados deram origem às seguintes leis:
- a) Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015: institui o Regime de Previdência Complementar;
  - b) Lei nº 14.743, de 24 de setembro de 2015: equaliza com outros Estados, as alíquotas do ICMS nos exercícios de 2016 a 2018: alíquota básica de 17% para 18%; combustíveis, comunicação, energia elétrica de 25% para 30%; refrigerante de 18% para 20%; cerveja de 25% para 27%;
  - c) Lei nº 14.742, de 24 de setembro de 2015: cria o Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul (Ampara/RS) cujas receitas serão oriundas do adicional de alíquotas de 2% do ICMS, conforme previsto no § 1.º do art. 82 do ADCT da Constituição Federal. O adicional de 2% incidirá sobre bebidas alcóolicas e cerveja sem álcool, cigarros, perfumaria e cosméticos (de 25% para 27%) e serviço de televisão por assinatura (de 12% para 14%);
  - d) Lei nº 14.740, de 24 de setembro de 2015: modifica a legislação do IPVA, antecipando o prazo para pagamento do tributo para 30 de abril de cada ano, além de diminuir os percentuais de desconto para os motoristas que não cometem infrações de trânsito nos exercícios anteriores;
  - e) Lei nº 14.741, de 24 de setembro de 2015: altera as alíquotas do ITCD, restabelecendo as alíquotas progressivas, em razão de acordão favorável do Supremo Tribunal Federal;
  - f) Lei nº 14.744, de 24 de setembro de 2015: estabelece critérios para a criação e extinção de fundos públicos estaduais, extingue diversos fundos e autoriza o Executivo a reverter ao Fundo de Reforma do Estado os saldos financeiros dos fundos extintos;
  - g) Lei nº 14.751, de 15 de outubro de 2015: institui a Câmara de Conciliação de Precatórios, com possibilidade de pagamento com deságio de até 40%;
  - h) Lei Complementar nº 14.752, de 15 de outubro de 2015: veda a incorporação de Função Gratificada de diferente Poder ou órgão constitucional autônomo;
  - i) Lei nº 14.753, de 15 de outubro de 2015: dispõe sobre o Corpo Voluntário de Militares Inativos visa ampliar o aproveitamento de policiais militares inativos;
  - j) Lei nº 14.738, de 24 de setembro de 2015: reduz o Fundo de Reserva dos depósitos judiciais não tributários de 15% para 5%, permitindo nova disponibilização ao Estado;
  - k) Lei nº 14.739, de 24 de setembro de 2015: reduz e limita, temporariamente, até 2018, a receita líquida dos rendimentos dos depósitos judiciais, do Poder Judiciário, sendo o seu excedente transferido ao Poder Executivo;
  - l) Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015: altera a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo, visando maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, evitando a sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas por estes órgãos;

- m) Lei nº 14.757, de 16 de novembro de 2015: reduz o valor das RPV's de 40 para 10 salários mínimos, significando substancial redução no desembolso;
  - n) Lei nº 14.779, de 4 de dezembro de 2015: autoriza negociação de financiamentos habitacionais da extinta Companhia de Habitação do Estado do RS – COHAB/RS;
  - o) Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015: institui o Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Pública estadual direta e indireta.
  - p) Leis nºs 14.797 e 14.796, de 22 de dezembro de 2015: autoriza o Banrisul a criar Banrisul Seguradora para atuar no ramo de distribuição de seguros, previdência aberta e capitalização e a Banrisul Cartões para atuar no ramo de emissão, administração e processamento de cartões. A criação de entidades específicas visa à expansão das atividades já desempenhadas pelo Banrisul e à constituição de novos ativos para o Banco;
  - q) Lei nº 14.805, de 29 de dezembro de 2015: modifica o Procedimento Tributário Administrativo, visando à melhoria do processo contencioso;
  - r) Lei nº 14.829, de 4 de janeiro de 2016: reestruturação administrativa, autorizando a incorporação da Fundação de Esporte e Lazer do RS (Fundergs) à Secretaria do Turismo;
  - s) Lei nº 14.827, de 4 de janeiro de 2016: ampliando a transparéncia, determina a disponibilização na internet do quantitativo de cargos públicos, funções gratificadas, empregos e estágios existentes no serviço público estadual, com indicação e individualização de todas as parcelas de caráter indenizatório, bem como as percebidas em razão de decisões administrativas ou judiciais relacionadas às remunerações;
  - t) Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016: é a chamada “Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual”, que estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado do RS, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, cria mecanismos prudenciais de controle com o objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro das contas públicas;
  - u) Lei nº 14.837, de 14 de janeiro de 2016: autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos estaduais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banrisul, gerando nova fonte de receita ao Tesouro Estadual;
  - v) Lei nº 14.875, de 9 de junho de 2016: autoriza o Poder Executivo a conceder serviços de exploração das rodovias e infraestrutura de transportes terrestres.
48. Ainda se encontram em discussão na Assembleia Legislativa outros projetos importantes dentro do Ajuste Fiscal Gaúcho, tais como:
- a) PEC nº 242/2015: extingue a licença-prêmio assiduidade do servidor estadual e a cria a licença capacitação, viabilizando uma gestão de pessoal moderna e eficaz no Estado do Rio Grande do Sul e contendo, em conjunto com outras medidas, a expansão das despesas de pessoal;
  - b) PL nº 214/2015: revisa benefícios fiscais, contingenciando os benefícios concedidos na forma de créditos fiscais presumidos de ICMS, relativos aos exercícios de 2016 a 2018, de forma a permitir a apropriação de valor correspondente a 70%, em cada ano, do total dos créditos a apropriar;

- c) PL's nºs 300/2015 e 301/2015: reestruturação administrativa, autoriza a extinção da Fundação Zoobotânica e da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde (Fepps);
  - d) PEC nº 244/2015: altera dispositivo da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul que dispõe sobre o tempo de serviço militar mínimo para os requisitos da inatividade.
49. Além dessas ações, uma série de medidas foram ou estão sendo implementadas, tais como:
- criação de um comitê permanente de avaliação e eficiência no gasto público;
  - criação de Grupo de Trabalho especial de agilização e intensificação da cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial;
  - reavaliação e exclusão, no orçamento, dos programas e projetos governamentais que perderam a razão de ser;
  - definição dos projetos prioritários de governo, com base em: forte impacto social, resolutividade e eficiência do gasto público;
  - revisão da política de incentivos fiscais, que serão ajustados ao novo cenário econômico estadual e nacional;
  - intensificação da fiscalização tributária e combate à sonegação fiscal (inteligência fiscal e ações setoriais);
  - contingenciamento de 35% dos CC's;
  - redução de 29 para 20 secretarias;
  - limitação de cedência de servidores;
  - agilização do trabalho de reestruturação e racionalização patrimonial do Estado;
  - revisão dos contratos de prestação de serviços com fornecedores e terceirizados, com meta de redução de 25%;
  - buscar com os demais Poderes e Órgãos o esforço conjunto de equilíbrio financeiro;
  - contingenciamento dos investimentos em publicidade;
  - contingenciamento de contratações e concursos públicos, preservando a prestação de serviços, especialmente nas áreas da saúde, educação e segurança;
  - indicação de alternativas visando a diminuição das perdas do FUNDEB;
  - alienação de ativos inservíveis.
50. A política fiscal do Estado está também voltada para estimular a economia, com vista a ampliar a competitividade gaúcha, ao crescimento da arrecadação, à geração de emprego de qualidade e à agregação de valor aos produtos produzidos no estado. Somente no ano de 2015, o Estado do RS atraiu R\$ 13 bilhões de investimentos.
51. Como visto, são muitas iniciativas, mas que não conseguem surtir, no curto prazo, efeitos suficientes para tirar a dramaticidade do fluxo de caixa estadual, tendo em vista o tamanho do déficit.
52. O déficit financeiro projetado para 2016 era de R\$ 6,8 bilhões, que equivalia a quase quatro Folhas de Pagamento, incluindo todos os Poderes e Órgãos. O déficit ainda era superior ao de 2015 em função da forte retração econômica e por incluir dois décimos terceiros salários (2015

e 2016) e 13 pagamentos de Dívida à União, além de várias despesas de demandas básicas da sociedade represadas em 2015.

53. Todavia, apesar das ações tomadas pelo Estado do RS, possibilitou-se reduzir essa projeção para em torno de R\$ 3 bilhões, o que demonstra o esforço do Governo, dentro do que é possível, em contornar a caótica situação das finanças estaduais.
54. Ressaltamos que os impactos da equalização com outros Estados e majoração das alíquotas do ICMS foram totalmente suplantados pela crise econômica, com um PIB negativo em 2015 de -3,8% e projeções de novo PIB negativo para 2016 de aproximadamente -3,1%.
55. Para demonstrar em números o exposto anteriormente, passaremos a incluir várias tabelas, como segue.
56. As tabelas 1 e 2 demonstram respectivamente evolução dos resultados primário e orçamentário, de todas as fontes de recursos:

**Tabela 1**  
**Evolução do Resultado Primário segundo a Lei 101/2000**  
**Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.**

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	Var %
					2015/2014
<b>Resultado Primário</b> (a preços correntes, em R\$ milhões)	<b>805</b>	<b>624</b>	<b>-542</b>	<b>-1.777</b>	<b>227,8%</b>
<b>Resultado Primário</b> (a preços médios 2015 -IGP-DI, em R\$ milhões)	<b>961</b>	<b>703</b>	<b>-580</b>	<b>-1.777</b>	<b>206,6%</b>

**Tabela 2**  
**Evolução do Resultado Orçamentário Consolidado (empenho)**  
**Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.**

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	Var %
					2015/2014
<b>Resultado Orçamentário</b> (a preços correntes, em R\$ milhões)	<b>-732</b>	<b>-1.394</b>	<b>-1.267</b>	<b>-4.943</b>	<b>290,2%</b>
<b>Resultado Orçamentário</b> (a preços médios 2015 -IGP-DI, em R\$ milhões)	<b>-875</b>	<b>-1.570</b>	<b>-1.354</b>	<b>-4.943</b>	<b>265,0%</b>

57. A tabela 3 demonstra a evolução do resultado primário e dos atrasos/deficiências de 2011 a 2014, a preços correntes e a preços médios de 2014.

**Tabela 3**  
**Evolução do Resultado Primário e dos Atrasos e Deficiências**

ESPECIFICAÇÃO				2015	Fixadas no Programa	Var % 2015/2014	Var % 2015 s/Metas
	2012	2013	2014				
<b>Resultado Primário</b> (a preços correntes, em R\$ milhões)	1.004	291	-1.028	-460	-2.439	-55,3%	-81,1%
<b>Resultado Primário</b> (a preços médios 2015 -IGP-DI, em R\$ milhões)	1.200	328	-1.099	-460	-2.439	-58,1%	-81,1%
<b>Atrasos/Deficiências</b> (a preços correntes)	466	1.784	1.841	3.653	4.692	98,5%	-22,1%
<b>Atrasos/Deficiências</b> (a preços médios 2015 -IGP-DI, em R\$ milhões)	557	2.009	1.968	3.653	4.692	85,6%	-22,1%

58. A tabela 4 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das transferências recebidas e das transferências aos municípios, a preços correntes.

**Tabela 4**  
**Evolução da Receita Primária**  
Nominais

ESPECIFICAÇÃO						Variação	
	2012	2013	2014	2015	Fixadas no Programa	2015 sobre 2014	2015 sobre Fixadas no Programa
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	24.382	27.352	29.522	33.157	30.718	12,3%	7,9%
d/q ICMS (exceto juros multas e div.ativa)	20.731	23.497	25.225	26.168	26.085	3,7%	0,3%
d/q Demais	3.652	3.855	4.298	6.990	4.633	62,6%	50,9%
II - Receita de Transferências (RT)	4.714	5.004	5.776	5.786	5.708	0,2%	1,4%
d/quais FPE	1.459	1.569	1.710	1.799	1.797	5,2%	0,1%
d/quais Demais	3.255	3.435	4.066	3.988	3.911	-1,9%	2,0%
III- Receita Primária Bruta ( I + II)	29.097	32.356	35.298	38.944	36.426	10,3%	6,9%
IV- Transferências aos Municípios	6.404	7.125	7.669	8.135	8.058	6,1%	1,0%
V - Receita Primária Líquida ( III - IV)	22.693	25.230	27.630	30.808	28.369	11,5%	8,6%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária ( I/III)	83,8%	84,5%	83,6%	85,1%	84,3%	1,8%	1,0%

59. A tabela 5 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das Transferências recebidas e das Transferências aos municípios, a preços médios de 2014.

**Tabela 5**  
**Evolução da Receita Primária**  
A preços médios de 2015

ESPECIFICAÇÃO						Variação	
	2012	2013	2014	2015	Fixadas no Programa	2015 sobre 2014	2015 sobre Fixadas no Programa
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	29.133	30.807	31.560	33.157	30.718	5,1%	7,9%
d/q ICMS (Exceto juros multas e Div,Ativa)	24.769	26.466	26.965	26.168	26.085	-3,0%	0,3%
d/q Demais *	4.363	4.342	4.594	6.990	4.633	52,1%	50,9%
II - Receita de Transferências (RT)	5.633	5.636	6.175	5.786	5.708	-6,3%	1,4%
d/quais FPE	1.743	1.767	1.828	1.799	1.797	-1,6%	0,1%
d/quais Demais	3.890	3.868	4.347	3.988	3.911	-8,3%	2,0%
III- Receita Primária Bruta ( I + II)	34.765	36.443	37.734	38.944	36.426	3,2%	6,9%
IV- Transferências aos Municípios	7.652	8.026	8.198	8.135	8.058	-0,8%	1,0%
V - Receita Primária Líquida ( III- IV)	27.114	28.417	29.537	30.808	28.369	4,3%	8,6%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária ( I/III)	83,8%	84,5%	83,6%	85,1%	84,3%	1,8%	1,0%

60. A tabela 6 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços correntes.

**Tabela 6**  
**Evolução da Despesa Primária**  
Nominais

ESPECIFICAÇÃO						Variação	
	2012	2013	2014	2015	Fixadas no Programa	2015 sobre 2014	2015 sobre Fixadas no Programa
Pessoal	14.899	17.053	19.306	21.820	21.619	13,0%	0,9%
OCC	6.790	7.886	9.352	9.448	9.189	1,0%	2,8%
d/q Investimentos e Inversões	1.138	1.363	1.692	798	1.100	-52,9%	-27,5%
d/q Sentenças Judiciais	431	550	700	1.298	1.297	85,3%	0,1%
d/q Outras Despesas Correntes	5.221	5.972	6.959	7.353	6.792	5,7%	8,3%
Despesa Primária ( I + II)	21.688	24.939	28.658	31.268	30.808	9,1%	1,5%

61. A tabela 7 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços médios de 2015.



**Tabela 7**  
**Evolução da Despesa Primária**  
A preços médios de 2015

ESPECIFICAÇÃO						Variação	
	2012	2013	2014	2015	Fixadas no Programa	2015 sobre 2014	2015 sobre Fixadas no Programa
I - Pessoal	17.801	19.208	20.638	21.820	21.619	5,7%	0,9%
II - OCC	8.113	8.882	9.997	9.448	9.189	-5,5%	2,8%
d/q Investimentos e Inversões	1.359	1.535	1.809	798	1.100	-55,9%	-27,5%
d/q Sentenças Judiciais	516	620	749	1.298	1.297	73,4%	0,1%
d/q Outras Despesas Correntes	6.238	6.727	7.440	7.353	6.792	-1,2%	8,3%
III- Despesa Primária ( I + II)	25.914	28.089	30.636	31.268	30.808	2,1%	1,5%

62. A tabela 8 demonstra a evolução, em termos nominais, do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

**Tabela 8**

**Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal**

R\$ milhões, nominais

	2012	2013	2014	2015	Evolução 2014a2015
Estoque no Final do Exercício	47.160	50.428	54.776	62.051	13,3%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito) <sup>1</sup>	944	542	2.189	203	-90,7%
Serviço da dívida empenhado no ano <sup>2</sup>	2.638	2.852	3.234	3.706	14,6%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,37	2,29	2,30	2,39	4,0%

63. A tabela 9 demonstra a evolução do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios, a preços constantes, e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

**Tabela 9**  
**Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal**

R\$ milhões constantes valorizados pelo IGP-DI. Estoque a preços de dezembro de 2015 e serviços e liberações a preços médios de 2015

	2012	2013	2014	2015	Evolução 2014a2015
Estoque no Final do Exercício	57.172	57.937	60.637	62.051	2,3%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito)	1.128	611	2.340	203	-91,3%
Serviço da dívida empenhado no ano	3.152	3.212	3.457	3.706	7,2%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,37	2,29	2,30	2,39	4,0%

64. A tabela 10, elaborada a partir do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, apresenta de forma sintética a evolução das receitas e despesas previdenciárias do RPPS/RS, entre os anos 2013 e 2015, no plano financeiro e previdenciário, em R\$ milhões.

Itens	R\$ milhões					
	Plano Financeiro			Plano Previdenciário		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
<b>Receitas</b>	<b>3.244,2</b>	<b>3.765,2</b>	<b>3.765,6</b>	<b>78,5</b>	<b>155,7</b>	<b>257,4</b>
Contribuições do Segurado	1.090,1	1.276,1	1.310,4	37,5	67,5	100,8
Contribuições Patronais	1.952,6	2.350,7	2.386,3	41,5	71,5	127,2
Compensação Previdenciária	39,7	40,9	34,2	-		
Outras	161,8	97,4	34,7	(0,5)	16,6	29,4
<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>9.749,3</b>	<b>11.019,9</b>	<b>12.238,6</b>			
Aposentadorias e Reformas	7.354,9	8.449,0	9.551,2			
Pensões	1.981,8	2.200,2	2.415,4		0,1	0,2
Outras	412,6	370,7	272,0			
<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>(6.505,1)</b>	<b>(7.254,8)</b>	<b>(8.473,0)</b>	<b>78,5</b>	<b>155,6</b>	<b>257,2</b>

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária ( RREO - Anexo 4 - LRF, Art.53, inciso II).



## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

65. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos/deficiências em 2016, 2017 e 2018 aos valores constantes no Anexo I.
66. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998, por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



### **3. METAS OU COMPROMISSOS**

---

#### **META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

---

**TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2016	2,46	2,46
2017	2,43	2,44
2018	2,23	2,23
2019	2,13	2,13
2020	2,02	2,03
2021	1,92	1,92
2022	1,82	1,82
2023	1,72	1,72
2024	1,62	1,62
2025	1,52	1,52
2026	1,42	1,42
2027	1,33	1,33
2028	1,25	1,25
2029	1,17	1,17
2030	1,09	1,09
2031	1,02	1,02
2032	0,95	0,95

67. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
68. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015. A trajetória superior acresce à



dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa anuênciam prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

## **META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO**

<b>RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES</b>		
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
-3.861	-2.296	288

69. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

## **META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

<b>DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %</b>		
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
60,00	60,00	60,00

70. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (76,03%, 73,47% e 68,72% em 2016, 2017 e 2018, respectivamente), o Estado deverá observar o limite referido, visando a manutenção do enquadramento alcançado em 2010.
71. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
72. Com vistas à observância dos limites programados das Despesas com Pessoal para os próximos três anos, e para convergência a patamares que não ultrapassem a 60,00% da RCL, o Estado deverá ampliar em, no mínimo, 4,8% (nominais) a Receita de Arrecadação Própria de 2016 em relação ao montante arrecadado em 2015, e expandi-la em 2017 e 2018, em percentuais que superem aos das taxas inflacionárias esperadas para esses exercícios. Além das estratégias referidas na seção 1 deste documento, que já estão ou serão implantadas, o Estado potencializará a recuperação de créditos tributários, notadamente aqueles inscritos em dívida ativa, intensificará a fiscalização tributária setorial e envidará todos os esforços para restringir o incremento na Folha de Pagamento, conforme já previsto na LDO-2017.

## **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

<b>RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES</b>		
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
34.549	38.734	44.520

73. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
74. Com vistas à obtenção dos valores programados de receita de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado do Rio Grande do Sul potencializará a recuperação de créditos tributários, intensificará a fiscalização tributária setorial e promoverá melhorias no planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda, além das estratégias referidas a seguir:
- Intensificar o uso de Tecnologia da Informação, com a ampliação do universo de empresas emissoras de Nota Eletrônica (NFe), o que possibilita a realização de verificações fiscais mais próximas à ocorrência do Fato Gerador do ICMS. Juntamente com a adoção de programas de monitoramento de grandes contribuintes, consolidando um modelo de fiscalização preventiva.
  - A utilização na fiscalização da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica como parâmetro de preços para as aquisições do Estado. Obtendo-se dados do mercado, como os preços médios praticados, e trazer esta referência para as compras governamentais;
  - Ações de cobrança de créditos tributários e não tributários, como: operações especiais de cobrança “Mutirão da Cobrança” (realizada pessoalmente, por contato telefônico e por malas diretas emitidas pelas Agências ou Delegacias da Receita Estadual); inclusão de grandes devedores contumazes no Regime Especial de Fiscalização; inclusão dos devedores no Cadastro de Inadimplentes do Estado e no Serasa; publicação no site da Secretaria da Fazenda dos débitos inscritos em Dívida Ativa e das empresas incluídas no Regime Especial de Fiscalização; entre outras;
  - Ações serão realizadas na constituição do Crédito Tributário, tais como: criação de novas malhas fiscais; ampliação da obrigatoriedade de uso da nota fiscal eletrônica; maior integração da fiscalização geral com o trânsito de mercadorias; intensificação do combate à fraude estruturada com relação ao ICMS; maior integração da Receita Estadual com a Receita Federal do Brasil; maior integração da Receita Estadual com o Ministério Público no combate às fraudes estruturadas, entre outras.

## **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---

75. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- Limitar as transferências financeiras às empresas estatais a aumentos de capital, e por conta de estratégias específicas, para aquelas que necessitem de ajustes, de forma que não dependam de repasses;
  - Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:

- ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015;
  - ✓ a instituição ou a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado (GTCOM) destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
  - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
  - ✓ evoluir na integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
  - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
  - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
  - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
  - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
  - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
  - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- c. Manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.
- d. Implantar o Sistema de Custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
  - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
  - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- e. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 32,71% em 2016, 30,02% em 2017 e 28,24% em 2018, conforme o Anexo I;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

- g. implementar e desenvolver os sistemas PRE (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV's) e FPE (Finanças Públicas do Estado), para garantir a automação dos sequestros realizados pelo Poder Judiciário, com empenho automático e imediato, interligado à Secretaria da Fazenda do Estado, de forma a possibilitar o controle dos empenhos correspondentes a despesas com sequestros de RPV's e outras decisões judiciais e outras situações de natureza assemelhada.
- h. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o § 1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- i. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- j. fornecer, até 31 de maio, relatório de acompanhamento da operação de crédito de reestruturação de dívidas com o BIRD.

## META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

---

**DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %**

2016	2017	2018
3,76	3,32	2,60

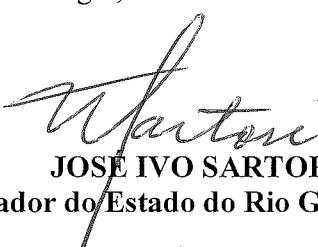
- 76. A meta 6 do Programa consiste em limitar os gastos com investimento e inversões, fontes tesouro, aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima.
- 77. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

#### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

78. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
79. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 30 de junho, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
80. Em 2017, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
81. Em 2018, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
82. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima oitava, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
83. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
84. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2016.

  
JOSE IVO SARTORI  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018:PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
I - RECEITA BRUTA	32.356	35.298	38.944	40.573	45.053	51.365	151,44	150,24	157,57	148,61	150,16	150,43
Receitas de Transferências	5.004	5.776	5.786	6.024	6.319	6.845	23,42	24,58	23,41	22,06	21,06	20,05
FPE	1.569	1.710	1.799	1.805	1.936	2.098	7,34	7,28	7,28	6,61	6,45	6,15
Outras	3.435	4.066	3.988	4.219	4.383	4.747	16,08	17,31	16,13	15,45	14,61	13,90
Receitas de Arrecadação Própria	27.352	29.522	33.157	34.549	38.734	44.520	128,02	125,66	134,16	126,55	129,09	130,38
ICMS	23.497	25.225	26.168	29.364	33.699	39.080	109,98	107,36	105,88	107,55	112,32	114,45
Outras	3.855	4.298	6.990	5.186	5.034	5.440	18,04	18,29	28,28	18,99	16,78	15,93
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	7.125	7.669	8.135	8.897	10.117	11.610	33,35	32,64	32,92	32,59	33,72	34,00
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	25.230	27.630	30.808	31.676	34.936	39.755	118,09	117,60	124,65	116,02	116,44	116,43
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	24.939	28.658	31.268	35.536	37.232	39.467	116,72	121,98	126,51	130,16	124,09	115,58
Pessoal	17.053	19.306	21.820	24.149	25.737	27.388	79,82	82,17	88,28	88,45	85,78	80,21
Executivo (Adm Direta)	5.568	6.419	7.053	7.547	7.962	8.375	26,06	27,32	28,54	27,64	26,54	24,53
Executivo (Adm Indireta)	454	536	541	579	611	642	2,12	2,28	2,19	2,12	2,04	1,88
Demais Poderes	1.845	2.008	2.198	2.352	2.481	2.610	8,63	8,55	8,89	8,61	8,27	7,64
Inativos e Pensionistas	6.792	7.629	8.971	10.406	11.239	12.138	31,79	32,47	36,30	38,12	37,46	35,55
Outras	2.395	2.714	3.058	3.265	3.445	3.624	11,21	11,55	12,37	11,96	11,48	10,61
OCC	7.886	9.352	9.448	11.387	11.495	12.079	36,91	39,80	38,23	41,71	38,31	35,37
Investimentos	1.274	1.410	648	711	871	751	5,96	6,00	2,62	2,60	2,90	2,20
Inversões	89	282	150	315	125	135	0,42	1,20	0,61	1,15	0,42	0,40
Outras Despesas Correntes	5.972	6.959	7.353	8.931	9.007	9.644	27,95	29,62	29,75	32,71	30,02	28,24
Sentenças Judiciais	550	700	1.298	1.430	1.492	1.548	2,57	2,98	5,25	5,24	4,97	4,53
V- RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	291	(1.028)	(460)	(3.861)	(2.296)	288	1,36	(4,38)	(1,86)	(14,14)	(7,65)	0,84
VI- Juros da dívida (Líquido devido)	1.387	1.382	1.491	588	1.500	3.697	6,49	5,88	6,03	2,15	5,00	10,83
Intralímite	1.401	1.404	1.425	531	1.430	3.644	6,56	5,98	5,77	1,95	4,77	10,67
Extralímite (deduzidas de Rec Financeiras)	(14)	(22)	66	57	70	52	(0,07)	(0,09)	0,27	0,21	0,23	0,15
VII-Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	1.096	2.411	1.951	4.449	3.797	3.409	5,13	10,26	7,89	16,29	12,65	9,98
VIII- Amortizações de Dívida	1.325	1.677	2.045	1.258	986	1.302	6,20	7,14	8,27	4,61	3,29	3,81
Intralímite	1.175	1.447	1.682	824	503	731	5,50	6,16	6,81	3,02	1,68	2,14
Extralímite	150	229	363	434	483	571	0,70	0,98	1,47	1,59	1,61	1,67
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	150	229	363	434	483	571	0,70	0,98	1,47	1,59	1,61	1,67
IX-Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	2.421	4.087	3.996	5.707	4.783	4.711	11,33	17,40	16,17	20,90	15,94	13,80
XI- Fontes de Financiamento	637	2.246	342	523	1.517	1.982	2,98	9,56	1,38	1,92	5,06	5,80
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	95	57	139	21	800	1.500	0,44	0,24	0,56	0,08	2,67	4,39
Operações de Crédito	542	2.189	203	502	717	482	2,54	9,32	0,82	1,84	2,39	1,41
Internas	247	753	8	183	258	16	1,15	3,21	0,03	0,67	0,86	0,05
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	296	1.436	195	319	459	466	1,38	6,11	0,79	1,17	1,53	1,36
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XII- Atrasos/Deficiência (X - XI)	1.784	1.841	3.653	5.184	3.266	2.729	8,35	7,83	14,78	18,99	10,89	7,99
Serviço da Dívida Total (Bruto)	2.852	3.234	3.706	2.029	2.680	5.203	13,35	13,77	15,00	7,43	8,93	15,24
Receitas Financeiras	140	175	170	182	194	204	0,65	0,75	0,69	0,67	0,65	0,60
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	2.712	3.059	3.536	1.846	2.486	4.999	12,69	13,02	14,31	6,76	8,29	14,64
Serviço da Dívida Intralímite	2.576	2.851	3.107	1.356	1.933	4.375	12,06	12,14	12,57	4,97	6,44	12,81
Serviço da Dívida Extralímite	136	208	429	491	553	624	0,64	0,88	1,73	1,80	1,84	1,83
Receita Líquida Real-RLR	21.366	23.495	24.716	27.301	30.004	34.146						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	25.117	27.458	30.888	31.764	35.029	39.853						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	67,89	70,31	70,64	76,03	73,47	68,72						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	30,32	30,40	31,09	30,30	30,02	29,71						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	2,99	4,18	5,86	6,39	5,39	4,93						
Resultado Primário/PIB %	0,01	(0,02)	(0,01)	(0,06)	(0,03)	0,00						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,06	0,06	0,06	0,03	0,04	0,07						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,04	0,02	0,06	0,02	0,03	0,06						
Serviço da Dív. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,04	0,02	0,06	0,02	0,02	0,04						

*[Assinatura]*

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>1 RECEITA</b>	<b>33.134,7</b>	<b>37.758,5</b>	<b>39.456,4</b>	<b>41.278,6</b>	<b>46.763,4</b>	<b>53.550,8</b>
<b>2 RECEITA CORRENTE</b>	<b>32.242,8</b>	<b>35.126,1</b>	<b>39.023,0</b>	<b>40.661,2</b>	<b>45.146,6</b>	<b>51.463,9</b>
<b>3 RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>26.072,3</b>	<b>27.989,4</b>	<b>29.420,3</b>	<b>32.449,0</b>	<b>37.067,7</b>	<b>42.763,7</b>
<b>4 IMPOSTOS</b>	<b>25.825,5</b>	<b>27.708,9</b>	<b>29.127,0</b>	<b>32.134,8</b>	<b>36.730,7</b>	<b>42.398,5</b>
5 IPVA	1.973,2	2.159,1	2.335,6	2.384,9	2.609,2	2.856,2
6 ICMS	23.497,3	25.224,5	26.167,8	29.363,8	33.699,2	39.080,0
7 ITCD	351,5	321,4	619,6	382,6	418,5	458,1
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	3,4	3,9	4,0	3,6	3,8	4,2
11 TAXAS	246,9	280,5	293,3	314,2	337,0	365,2
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do I	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	401,1	479,0	436,7	986,0	482,0	507,6
19 Receitas Financeiras	139,6	175,3	170,3	182,4	193,7	204,0
20 Outras Receitas Patrimoniais	261,5	303,8	266,5	803,7	288,3	303,7
21 OUTRAS RECEITAS	59,4	47,6	43,9	47,1	50,5	54,7
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.817,9	5.594,2	5.751,4	5.981,3	6.274,4	6.798,0
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.734,3	5.511,1	5.685,0	5.908,2	6.196,8	6.716,3
24 Transferências da União	4.734,3	5.511,1	5.685,0	5.908,2	6.196,8	6.716,3
25 Participação na Receita da União	3.337,4	3.890,1	4.077,1	4.219,7	4.526,1	4.905,5
26 Cota Parte do FPE	1.569,0	1.709,8	1.798,6	1.804,9	1.936,0	2.098,3
27 IRRF	1.411,9	1.707,7	1.724,4	1.945,9	2.087,2	2.262,2
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	353,3	466,2	529,3	381,5	409,2	443,5
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	3,2	6,4	24,8	87,4	93,7	101,6
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	1.396,9	1.621,0	1.607,9	1.688,5	1.670,7	1.810,8
33 Transferência Financeira LC 87/96	146,9	146,9	146,9	146,9	157,6	170,8
34 Compensação Financiera pela Exploração de Recu	49,6	59,9	65,5	42,1	45,2	49,0
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	6,1	7,0	5,3	5,7	6,1	6,6
36 Transferências do FNDE	349,4	380,4	430,1	460,7	494,2	535,6
37 Transferências do FNAS	0,7	0,5	0,4	0,5	0,5	0,5
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUND	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a	849,8	909,7	852,0	786,5	843,6	914,3
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	0,4	123,6	112,9	251,8	129,7	140,6
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	71,3	64,1	35,8	39,4	41,8	44,1
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	12,3	19,0	30,6	33,7	35,8	37,7
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	892,2	1.015,9	3.370,6	1.197,9	1.272,1	1.339,8
47 MULTAS E JUROS DE MORA	449,9	504,4	693,3	593,9	630,7	664,3
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	136,9	165,8	212,0	195,3	207,4	218,4
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	239,3	272,9	420,9	321,3	341,2	359,4
50 RECEITAS DIVERSAS	66,1	72,9	2.044,4	87,4	92,8	97,7
<b>51 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>891,9</b>	<b>2.632,4</b>	<b>433,3</b>	<b>617,3</b>	<b>1.616,7</b>	<b>2.086,9</b>
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	542,3	2.189,1	203,1	501,8	716,8	481,6
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	246,5	753,1	8,0	183,0	258,1	15,9
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	295,8	1.436,1	195,1	318,8	458,6	465,7
55 ALIENAÇÃO DE BENS	97,1	95,6	139,2	21,4	800,0	1.500,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	66,7	165,7	56,0	49,8	52,9	55,7
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	185,7	181,9	35,0	42,3	45,0	47,3
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2,9	13,5	0,9	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	182,7	168,2	33,9	37,3	39,6	41,8
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,1	0,2	0,2	5,0	5,3	5,6
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	2,0	2,1	2,2

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**  
 2013 A 2015: REALIZADO  
 2016 A 2018: PROJETADO  
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
62 DESPESA	34.918,5	39.599,3	43.109,7	46.462,2	50.029,3	56.280,1
63 DESPESA CORRENTE	32.224,4	36.189,9	40.266,5	44.176,2	48.045,8	54.089,7
64 PESSOAL E ENCARGOS	18.092,9	20.585,5	23.295,9	25.834,4	27.511,2	29.255,2
65 Transferências	(0,0)	(0,0)	(0,0)	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	18.092,9	20.585,5	23.295,9	25.834,4	27.511,2	29.255,2
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	7.866,3	8.962,5	9.791,5	10.476,9	11.053,1	11.626,8
68 Poder Executivo	5.568,0	6.418,9	7.052,8	7.546,5	7.961,6	8.374,8
69 Demais Poderes	1.844,5	2.008,0	2.197,7	2.351,6	2.480,9	2.609,7
70 Adm. Indireta	453,8	535,6	540,9	578,8	610,6	642,3
71 Aposentadorias e Reformas	5.760,8	6.652,1	7.783,1	9.028,4	9.750,6	10.530,7
72 Pensões	1.031,1	977,2	1.187,9	1.377,9	1.488,1	1.607,2
73 Obrigações Patronais	2.332,5	2.644,0	2.980,9	3.189,6	3.365,0	3.539,6
74 Sentenças Judiciais	345,6	566,2	1.052,9	1.159,8	1.210,1	1.255,2
75 Despesas de Exercícios Anteriores	671,1	681,5	378,6	477,0	511,6	554,5
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	22,9	31,7	44,5	49,0	52,6	57,0
77 Outras	62,6	70,4	76,7	75,8	80,0	84,2
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.526,8	1.557,6	1.661,5	770,4	1.694,1	3.900,5
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.604,7	14.046,8	15.309,1	17.571,4	18.840,5	20.934,0
81 Transferências à União	41,6	13,0	11,9	13,1	13,9	14,6
82 Transferências a Municípios	7.858,6	8.620,9	9.218,8	9.896,2	11.188,5	12.771,5
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	7.125,5	7.668,6	8.135,3	8.897,5	10.117,3	11.610,5
84 Outras	733,1	952,3	1.083,5	998,7	1.071,2	1.161,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	848,3	891,8	1.042,0	1.239,0	1.440,9	1.690,2
86 Outras Transferências	182,3	193,7	141,2	178,9	186,7	193,6
87 Aplicações Diretas	3.674,0	4.327,5	4.895,2	6.244,3	6.010,5	6.264,0
88 Material de Consumo	435,8	434,7	398,1	504,4	526,2	545,9
89 Outros Serviços de Terceiros	2.213,2	2.445,1	2.197,3	2.784,1	2.904,8	3.013,1
90 Locação de Mão-de-Obra	245,2	293,0	325,4	412,3	430,2	446,3
91 Sentenças Judiciais	200,9	132,0	244,0	268,8	280,5	290,9
92 Despesas de Exercícios Anteriores	219,8	297,0	499,2	588,4	631,1	684,0
93 Outras	359,1	725,6	1.231,2	1.686,3	1.237,7	1.283,9
94 DESPESAS DE CAPITAL	2.694,1	3.409,4	2.843,2	2.286,0	1.983,5	2.190,4
95 INVESTIMENTOS	1.277,8	1.412,3	648,8	712,8	872,8	753,0
96 Transf. à União	17,0	15,1	10,9	12,0	12,9	13,9
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	180,3	198,7	25,4	27,9	30,0	32,5
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	180,3	198,7	25,4	27,9	30,0	32,5
101 Outras transferências	71,0	71,5	14,9	16,4	17,5	19,0
102 Aplicações Diretas	1.009,5	1.126,9	597,8	656,5	812,4	687,5
103 Obras e Instalações	434,4	666,9	340,1	585,1	719,4	562,7
104 Equipamentos e Material Permanente	468,3	385,5	208,6	38,5	57,8	86,7
105 Sentenças Judiciais	3,7	2,0	0,7	1,7	1,8	2,0
106 Outras	103,2	72,5	48,4	31,1	33,4	36,2
107 INVERSÕES	91,3	320,5	149,6	314,9	124,9	135,4
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	91,3	320,5	149,6	314,9	124,9	135,4
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	8,3	2,8	0,0	4,2	4,5	4,8
112 Aquisição de Títulos de Crédito	2,3	38,5	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	20,5	159,6	38,3	260,0	66,0	71,5
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	59,3	96,1	111,3	45,4	48,7	52,8
115 Outras	0,9	23,5	(0,0)	5,4	5,8	6,2
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.325,0	1.676,5	2.044,8	1.258,3	985,8	1.302,0
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

*[Assinatura]*

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL  
 2013 A 2015: REALIZADO  
 2016 A 2018:PROJETADO  
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
118 RLR	21.366,0	23.494,6	24.715,6	27.301,4	30.003,9	34.145,9
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - exclu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	453,8	535,6	540,9	578,8	610,6	642,3
124 PESSOAL_Poderes	1.844,5	2.008,0	2.197,7	2.351,6	2.480,9	2.609,7
125 PESSOAL_Legislativo	375,0	398,8	424,1	453,8	478,8	503,6
126 PESSOAL_Judiciário	1.469,5	1.609,2	1.773,6	1.897,8	2.002,2	2.106,1
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	7.125,5	7.668,6	8.135,3	8.897,5	10.117,3	11.610,5
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (não lançadas em)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da	817,0	902,6	869,2	786,5	835,2	879,7
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB	63,4	70,8	107,8	88,5	94,0	99,0
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excl	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

Acompanhamento	DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	R\$ MILHÕES
RECEITA REALIZADA		33.135	37.758	39.456	41.279	46.763	53.551	
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01		3.004	3.240	3.403	3.728	4.245	4.886	
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA		30.131	34.519	36.053	37.551	42.518	48.665	
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		542	2.189	203	502	717	482	
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS		97	96	139	21	800	1.500	
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL		183	168	34	42	45	47	
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		7.125	7.669	8.135	8.897	10.117	11.610	
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE		817	903	869	787	835	880	
(+) GESTÃO PLENA (2004)		0	0	0	0	0	0	
(+) ACESSÓRIAS FUNDEF (Fundef total balancete - calculado pelo Anexo III)		0	0	0	0	0	0	
(+) Outras Transferências da União		0	0	(1.957)	0	0	0	
(+) Ganho Líquido Eventual FUNDEF/FUNDEB		0	0	0	0	0	0	
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)</b>		<b>21.366</b>	<b>23.495</b>	<b>24.716</b>	<b>27.301</b>	<b>30.004</b>	<b>34.146</b>	
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2015*)</b>				<b>25.978</b>	<b>26.059</b>	<b>26.968</b>	<b>29.139</b>	

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

\*DEFLACIONAMENTO PELO IGPDI

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

RIO GRANDE DO SUL

2015 : REALIZADO

2016 A 2018: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2015

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
<b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>60.637.330.437</b>	<b>62.051.206.712</b>	<b>64.086.040.511</b>	<b>65.703.207.996</b>	<b>65.097.325.813</b>
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	60.637.330.437	62.051.206.712	64.086.040.511	65.703.207.996	65.097.325.813
1.1.1 CONTRATUAL	60.637.330.437	62.051.206.712	64.086.040.511	65.703.207.996	65.097.325.813
Interna	54.590.016.362	54.007.765.838	55.933.889.230	57.342.323.433	56.586.775.607
DÍVIDAS COM A UNIÃO	54.590.016.362	54.007.765.838	55.933.889.230	57.342.323.433	56.586.775.607
BIB	0	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0	0
Lei nº 7976/89	0	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	101.251.159	82.404.756	73.504.726	62.434.762	50.666.974
Lei nº 8727/93	265.489.303	183.320.794	142.853.040	115.632.738	90.217.221
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	265.489.303	183.320.794	142.853.040	115.632.738	90.217.221
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	52.229.684.847	51.889.014.799	53.898.151.531	55.332.122.903	54.828.274.327
Principal	40.764.049.029	40.529.152.236	53.898.151.531	55.332.122.903	54.828.274.327
PROES Extralímite	931.566.715	885.100.570	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0
PROES Intralímite	10.534.069.104	10.474.761.992	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0	0
CEF	16.161.015	12.963.203	83.069.541	133.413.426	133.006.655
Parcelamento PIS/PASEP	0	173.857.294	136.602.159	99.347.025	62.091.891
Banco do Brasil	869.024.453	747.415.682	703.664.520	659.913.358	616.162.196
BNDES	1.108.405.585	918.789.311	896.043.713	939.459.220	806.356.344
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0	0
Externa	6.047.314.075	8.043.440.874	8.152.151.281	8.360.884.563	8.510.550.206
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	6.047.314.075	8.043.440.874	8.152.151.281	8.360.884.563	8.510.550.206
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	0	0	0
<b>2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>77.129.884</b>	<b>131.188.551</b>	<b>131.188.551</b>
Internas	0	0	77.129.884	131.188.551	131.188.551
Externas	0	0	0	0	0
<b>3 DÍVIDA FINANCEIRA</b>					
Exclusivas Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	60.637.330.437	62.051.206.712	64.008.910.627	65.572.019.445	64.966.137.262
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	60.637.330.437	62.051.206.712	64.086.040.511	65.703.207.996	65.097.325.813
<b>4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA</b>	<b>26.394.945.564</b>	<b>25.977.599.891</b>	<b>26.059.009.380</b>	<b>26.968.044.811</b>	<b>29.138.915.830</b>
<b>5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA</b>					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,30	2,39	2,46	2,43	2,23
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,30	2,39	2,46	2,44	2,23

OBS.: O saldo das operações de crédito a contratar, acima, referem-se somente às operações de crédito novas.  
 Deve se observar que este valor não bate com o do ANEXO V, pois naquele anexo estão incluídas também as liberações referentes às operações já contratadas.  
 Mesmo as operações de crédito novas podem não bater, pois naquele anexo é retratado simplesmente o valor das liberações e neste anexo o que é demonstrado é o saldo devedor em 31/12, portanto, afetado pelos pagamentos ocorridos no ano.

*[Assinatura]*

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	Estado: RS Em R\$ Mil de 31/12/2015			
			2016	2017	2018	Total
1.1.3	BIRD - PROREDÉS RS	BIRD	288.695	328.966	328.966	113.708
1.1.3	PROFISCO	BID	15.619	30.457	15.619	61.696
1.1.3	PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID		52.806	52.806	158.418
1.2.2	METRÔ	CAIXA	77.130	54.059		131.189
1.2.3	BNDES - PROREDÉS SUBCRÉDITO C	BNDES	93.583	164.387		257.970
1.2.3	DEFENSORIA - SUBCRÉDITO A	BNDES	2.963	10.175		23.313
1.2.3	DEFENSORIA - SUBCRÉDITO B	BNDES	987	3.391		7.769
	Total		478.978	644.241	410.957	1.700.689

As previsões de desembolso/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolso/liberações tem por objetivo tão somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.
- 3 - Em execução.
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.



**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**MONTANTES TOTAIS**

Estado: RS  
 Em R\$ Mil de 31/12/2015

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018	2019	TOTAL
	<b>TOTAL</b>	<b>478.978</b>	<b>644.241</b>	<b>410.957</b>	<b>166.514</b>	<b>1.700.689</b>
1.X.X	Tesouro Estadual	478.978	644.241	410.957	166.514	1.700.689
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual					
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas					
X.1.X	Externas	304.314	412.229	397.391	166.514	1.280.448
X.2.X	Internas	174.663	232.012	13.566		420.241
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.					
X.X.1						
X.X.2	A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.	77.130	54.059			131.189
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	401.848	590.182	410.957	166.514	1.569.500
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.531/16 ambas do CMN.					
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	304.314	412.229	397.391	166.514	1.280.448
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.	77.130	54.059			131.189
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	97.533	177.953	13.566		289.052

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: RS

Em R\$ 1,00 de 31/12/2015

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS	PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA(*)	PRAZOS		PERIODICIDADE
									CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO TOTAL	
1.2..2.	METRÔ	CAIXA	131.188,55:1	8 a.a		mensal	01/01/2017	TR_am	49	192	241 mensal

(\*) A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Em R\$ 1,00 de 31/12/2015

Estado: RS

# **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado do Rio Grande do Sul (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2016-2018.



JOSÉ IVO SARTORI  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul



ANA PAULA VITALI JAMES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

## **SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS**

---

### **ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Especificação</b>
01	TESOURO-LIVRES
05	TESOURO- VINCULADO POR LEI
06	CONVÊNIOS-ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
08	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
09	TESOURO-VINCULADO PELA CONSTITUIÇÃO

As receitas e despesas de natureza previdenciárias são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, conforme descrito na Seção IV.

### **REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS**

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

### **VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo.

Em 2017, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

Em 2018, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

### **ÍNDICE DE PREÇOS**

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

*mf.*

## **SEÇÃO II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

---

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

### **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralimite.

### **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

### **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

### **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

### **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 6ª. Edição, pág. 72<sup>1</sup>)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

---

<sup>1</sup> Disponível em 13 de julho de 2015:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU\\_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A7%C3%A3o\\_RepublI2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A7%C3%A3o_RepublI2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773)

## **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no §1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

## **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

## **DÍVIDA FINANCEIRA**

Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Também integram a Dívida Financeira as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

São considerados os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente, de forma consistente com a abrangência das receitas e despesas consideradas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, podendo assim haver divergência quanto à abrangência do conceito de dívida da LRF.

O conceito de Dívida Financeira seguirá as interpretações do Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição) quanto à Dívida Consolidada, inclusive nos aspectos pertinentes ao RPPS, exceto em relação aos seguintes itens:

- As operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO) compõem a Dívida Financeira;
- Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos não compõem a Dívida Financeira; e
- Os parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não compõem a Dívida Financeira.

## **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

## **INVERSÕES**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; concessão de empréstimos e financiamentos; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

## **INVESTIMENTOS**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 72<sup>2</sup>).

## **JUROS**

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralímite e extralímite.

Os juros intralímite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralímite.

Os juros extralímite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

## **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA**

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

## **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA**

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

## **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

## **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

## **OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)**

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

<sup>2</sup> Disponível em 13 de julho de 2015:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU\\_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A7%C3%A0o\\_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A7%C3%A0o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773)

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

#### **RECEITA BRUTA**

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

#### **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da LRF quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

#### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

#### **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS**

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

#### **RECEITAS FINANCEIRAS**

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

#### **RECEITA LÍQUIDA**

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

#### **RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)**

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;

- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

## **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

## **RESULTADO PRIMÁRIO**

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

## **SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 88<sup>3</sup>).

## **SERVIÇO DA DÍVIDA**

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

---

<sup>3</sup> Disponível em 13 de julho de 2015:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU\\_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A7%C3%A3o\\_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773).

### **SEÇÃO III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

---

#### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

#### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://aplicacao.saude.gov.br/portalfns/indexExterno.jsf>).

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS**

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. O Estado também deverá observar os prazos para o envio dos documentos listados no Programa de Trabalho e encaminhar a documentação complementar necessária para a avaliação nos termos e prazos aqui definidos.

A Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

A partir de 30 de junho de cada ano, na hipótese de a avaliação preliminar indicar que houve descumprimento das metas 1 ou 2, o Estado não terá a adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional enquanto persistirem os efeitos desta avaliação.

A avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas 1 ou 2 poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado.

Decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar que concluiu pelo cumprimento das metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenha havido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, a título de amortização

extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real - RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos..

#### DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências da administração indireta para a administração direta que serão deduzidos da despesa orçamentária, conforme relatório da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e em demonstrativo específico constante do Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Item 1.3 - Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.6 - Demonstrativo dos restos a pagar (fontes tesouro) processados, não processados e cancelados do exercício avaliado, discriminados por elemento de despesa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.7 - Relação das fontes de recursos, discriminando as fontes tesouro – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.8 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro – quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.13a - Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das

- contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.13b - Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado, com vistas a demonstrar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
  - Item 1.17 - Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
  - Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
  - Item 1.18b - Demonstrativo do RPPS: apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
  - Item 1.18c - Demonstrativo do RPPS: apuração do déficit financeiro do fundo previdenciário no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
  - Item 1.21a - Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
  - Item 1.21b - Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
  - Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – anualmente; e
  - Item 1.29 - Manifestação do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Governador – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;

**VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01**

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplênciia para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp)

**ASPECTOS ESPECÍFICOS**

**Cancelamento de Restos a Pagar**

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 1º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 1º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. edição, pág 242<sup>4</sup>, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

## Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

## Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a opção para pagamento de precatórios de depósito mensal em conta especial de percentual fixo (1,5%) da RCL mensal média dos últimos doze meses. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$ R\$ 10.932.497.742,80, conforme Balanço Consolidado e de R\$ 5.870.432.266,15, conforme saldo do RGF 3º quadrimestre-2015 (posteiros a 05/05/2000).

O Estado aderiu ao regime especial de pagamento de Precatórios, mediante o Decreto 47.063, de 8 de março de 2010, quando optou pela modalidade prevista no inciso I do §1º do art. 97 do ADCT, passando a depositar em contas bancárias movimentadas exclusivamente pelo Poder Judiciário o valor equivalente a 1,5% da sua Receita Corrente Líquida (RCL). Em 2015, o Estado desembolsou R\$ 437,5 milhões com pagamento de precatórios.

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

## Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

As despesas com sentenças judiciais, relativamente a sequestros de RPV's e medicamentos, serão consideradas pela variação do estoque (saldo) destas subcontas na Conta Responsáveis em cada ano, mais os valores regularmente empenhados, exceto os de regularização que já estarão contemplados na variação do estoque, como segue:

### Gastos com RPV:

$$\text{RPV} = \text{RRPV} + \text{SFSR} - \text{SISR}$$

Onde:

RPV é o valor dos gastos com Sentenças Judiciais RPV;

RRPV é o valor dos empenhos de RPV's relativos a Sentenças Judiciais efetuados no exercício de referência do PAF (NAD 3.1.90.91.xxxx, fato contábil 0288);

<sup>4</sup> Disponível em 24 de abril de 2015:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU\\_MDF\\_6\\_edicao\\_versao\\_24\\_04\\_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8)

SFSR é o saldo em 31 de dezembro do exercício de referência do PAF dos sequestros a regularizar, credor bloqueio judicial RPV, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499\*;

SISR é o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência do PAF dos sequestros a regularizar, credor bloqueio judicial RPV, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499\*.

Gastos com Saúde Judicializados:

GSJ = ESJ + SFSRS – SISRS

Onde:

GSJ é valor dos gastos com Sentenças Judiciais de despesas com Saúde;

ESJ é o valor dos empenhos de Sentenças Judiciais de despesas com saúde efetuados no Exercício de referência do PAF (NAD 3.3.90.91.xxxx, fato contábil 0179);

SFSRS é o saldo em 31 de dezembro do exercício de referência do PAF dos sequestros a regularizar, credor bloqueio judicial de saúde, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499\*;

SISRS é o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência do PAF dos sequestros a regularizar, credor bloqueio judicial de saúde, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499\*.

Total dos gastos com RPV e Saúde Judicializados:

GTSJ = ESJT + SFSJR499 – SISJR499

Onde:

GTSJ são os gastos totais com Sentenças Judiciais relativos a RPV e Saúde Judicializadas;

ESJT é a soma dos empenhos de Sentenças Judiciais de despesas com saúde e de RPV relativos à sentenças judiciais efetuados no Exercício de referência do PAF ( NAD 3.1.90.91.xxxx e 3.3.90.91.xxxx, fatos contábeis 0288 e 0179);

SFSJR499 é o saldo em 31 de dezembro do exercício de referência do PAF dos sequestros a regularizar, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499;

SISJR499 é o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência do PAF dos sequestros a regularizar, conta contábil 1.1.3.8.1.01.01.0499.

\*A segregação dos saldos das RPV's e Gastos com Saúde Judicializados serão realizados por meio do sistema de cubos BI da Secretaria da Fazenda do Estado do RS.

**Cessão Definitiva de Direitos Creditórios**

Tendo em vista o pronunciamento do entendimento contábil da STN na 21<sup>a</sup> reunião do GTCON (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/grupos-tecnicos-gtcon-gtrel-e-gtsis>) serão considerados, para efeitos dos indicadores fiscais do Programa, os entendimentos decorrentes da proposta de contabilização dessas operações. Contudo, os indicadores do Programa irão refletir esses entendimentos a partir do exercício de 2016.

**Depósitos Judiciais**

As parcelas de recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais utilizadas para fazer face a despesas orçamentárias devem ser transferidas ao Tesouro Estadual (art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015), efetuando-se o registro como receita orçamentária<sup>5</sup>, em virtude do princípio orçamentário da universalidade (art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), o qual determina o registro de todas as receitas e despesas da Administração Pública. A 21<sup>a</sup> reunião do GTCON apresentou as diferenças de entendimentos e solicitou o envio de novas propostas de contabilização pelos entes da federação. Enquanto não houver entendimento contábil, para efeitos do Programa, esta receita, se ocorrer, será registrada de forma a não prejudicar o cálculo da RLR. A fonte de recursos específica criada ou a ser

<sup>5</sup> Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.

criada para registro das movimentações deverá ser adicionada ao rol de fontes definidas para efeito da abrangência do Programa do Estado.

### **Apuração do FUNDEB**

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

<b>Contribuição (A)</b>	<b>Retorno (B)</b>	<b>Ganho/Perda (A – B)</b>
9000000000000	172401990000	Se A>B ⇒ <b>Perda</b> – Será contabilizada como Despesa, discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial Se A<B ⇒ <b>Ganho</b> – Será contabilizado como <b>Receita</b> , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial



## **SEÇÃO IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

---

### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira (D) do Estado não seja superior à RLR anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### *Quanto à Dívida Financeira*

##### **Origem dos dados**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a

##### **Conciliações**

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado não está conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil em virtude de discrepâncias entre a metodologia dos sistemas da RFB e do Estado na atualização dos saldos devedores e a existência de valores contestados pelo Estado em âmbito administrativo e judicial.

## **Projeção**

### Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinaciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa, conforme discriminado na fórmula abaixo:

$$\text{SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES} = \frac{\sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3})}{\sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})}$$

### Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a projeção dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo devedor total (incluindo os resíduos e pendências jurídicas) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos”).

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento projetada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento projetada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para pagamento desse resíduo.

Os contratos de refinanciamento só preveem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se esse ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinaciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*.

O Estado do Rio Grande do Sul ajuizou medida cautelar em mandado de segurança nº 34.110, de 08 de abril de 2016 questionando o critério de atualização de dívidas com a União considerado no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou o art. 4º da Lei Complementar nº 148/2014. Em decorrência, o STF ratificou o Acordo que o Estado assinou com a União que implicou na aplicação dos critérios que constam no projeto de Lei Complementar nº 257/2016.

Por outro lado, até o presente momento o aditivo contratual referente a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 não está vigente.

Nesse sentido, as projeções consideram os critérios aplicáveis em decorrência do referido Acordo.

Ainda nesse sentido, o contrato relativo à Lei nº 9.496/97 – PROES Extralimite foi considerado em conjunto com o contrato principal da Lei nº 9.496/97.

### Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/15
Companhia de Habitação do Estado do RS – COHAB	Lei 8.727/93	179.113.506,89
Caixa Econômica Estadual – CEERGS	Lei 8.727/93	2.182.417,70
Instituto de Previdência do Estado – IPERGS	Lei 8.727/93	2.024.869,79
<b>TOTAL</b>		183.320.794,38

#### Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do Quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2015, conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

#### Quanto à receita líquida real

##### Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

#### Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

## **Apuração**

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV – 3.

**Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)**

<b>Base de Cálculo (A)</b>	<b>Percentuais (B)</b>	<b>Resultado (C) = (A) x (B)</b>
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%	C <sub>1</sub>
FPE	15%	C <sub>2</sub>
IPI	15%*75%	C <sub>3</sub>
Lei Kandir	15%	C <sub>4</sub>
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Em cumprimento à liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 2922, movida pelo Estado contra a União, a RLR é projetada e apurada desconsiderando as receitas do AMPARA. No caso de perda de eficácia da citada liminar, serão feitos os ajustes pertinentes.

## ***Quanto à Relação D/RLR***

### **Avaliação**

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

## **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

Para efeitos do Programa, as receitas contabilizadas nas rubricas 1.3.9.0.99.01.00.20 – RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS e 1.3.9.0.99.01.00.26 - RENDIMENTOS DOS DEPOSITOS JUDICIAIS-PODER EXECUTIVO, LEI 14739-2015 serão consideradas receitas financeiras.

## **META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

## **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

### ***Quanto à Despesa com Pessoal***

#### **Projeção**

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

#### **Origem dos dados**

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e dos Quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas, desde que devidamente comprovadas pelo Estado.

O Estado do Rio Grande do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS - criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931) foi reestruturado, confirmado esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.

No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim, para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS, esta particularidade deve ser levada em conta.

Assim, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve ser apurada da seguinte forma:

- Os gastos com Inativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, da Justiça Militar do Estado e do Ministério Público correspondem ao elemento 01 (Aposentadorias e Reformas), do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos), e é a soma das despesas com as seguintes classificações orçamentárias: 3.01.90.01.0103, 3.01.90.01.0107, 3.01.90.01.0108, 3.01.90.01.0109 e 3.01.90.01.110 desses Poderes e Órgãos.
- Os gastos com Inativos do Poder Executivo (incluem-se as transferências intraorçamentárias fontes tesouro ao IPERGS para custear os gastos com Inativos da Administração Direta/ Poder Executivo e de suas Autarquias e Fundações) correspondem

à soma das despesas do elemento 01 (Aposentadorias e Reformas) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta (Poder Executivo) classificadas em 3.01.90.01.0107, 3.01.90.01.0108, 3.01.90.01.0110 e 3.01.90.01.0112 com as despesas do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta e das Autarquias e Fundações na fonte tesouro com a seguinte classificação: 3.01.91.13.1313; e,

- A despesa com pensionistas do Anexo I do Programa corresponde às transferências intraorçamentárias fonte tesouro ao IPERGS para cobertura de déficit, e são classificadas em 3.01.91.13.1309, do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e encargos).

Na apuração da insuficiência financeira, do regime de repartição simples, referente à execução das receitas e despesas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Órgão 51, Unidades Orçamentárias 40.01, 40.02 e 40.33 – Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul – (RPPS/RS), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 1.2.1.0.29.07.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1.2.1.0.29.08.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 1.2.1.0.29.09.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1.2.1.0.29.10.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 1.2.1.0.29.11.0000 – Contribuição de Pensionista Civil
- 1.2.1.0.29.12.0000 – Contribuição de Pensionista Militar
- 1.2.1.0.29.13.0000 – Contribuições Previdenciárias Recebidas de Terceiros

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias*  
- soma das seguintes rubricas contábeis:

- 7.2.1.0.29.01.0000 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 7.2.1.0.29.02.0000 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

- 1.3.2.0.00.00.0000 – Receita de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 1.9.2.2.10.99.0000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 1.9.2.2.99.99.0000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

- 1.2.1.0.99.00.0000 – Outras Contribuições Sociais
- 1.6.0.0.00.00.0000 – Receita de Serviços
- 1.9.0.0.00.00.0000 – Outras Receitas Correntes

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.1.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas
- 3.1.90.03.0000 – Pensões

E outras efetuadas nas Unidades Orçamentárias (UOs) 40.01, 40.02 e 40.33

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Conforme observado anteriormente, as despesas do RPPS com inativos dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público Estadual correm por conta de dotações orçamentárias específicas nos respectivos Poderes e Órgão, não integrando, portanto, a execução orçamentária do IPERGS/RPPS.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, e de passivos do IPERGS/RPPS, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse do tesouro estadual para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS  
(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA  
7.2.1.0.29.13.0000 - Contribuição para Amortização do Deficit Previdenciário
- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual  
(V) – REPASSE PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS  
3.01.91.13.1309 - Contribuição ao IPERGS para Cobertura do Déficit de Pensões  
3.01.91.13.1313 - Contribuição ao IPERGS para Cobertura do Déficit de Inativos  
3.01.91.13.1314 - Contribuição ao IPERGS para o custeio de Precatórios e RPVs

Além dessas contas, são efetuadas transferências ao IPERGS/RPPS para saldar débitos de exercícios anteriores nas seguintes contas, que no anexo II do Programa são lançadas no Item geral de Despesas de Exercícios Anteriores do grupo Pessoal e Encargos e no anexo I no grupo OCC, item Outras Despesas Correntes:

3.01.91.92.1313 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Inativos

3.01.91.92.1309 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Pensões

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Na apuração do resultado financeiro do Fundo Previdenciário, referente à execução das receitas e despesas das Unidades Orçamentárias 40.03 e 40.04 – Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado do RS – (FUNDOPREV), consideram-se as seguintes informações:

**(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)**

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 1.2.1.0.29.07.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1.2.1.0.29.08.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 1.2.1.0.29.09.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1.2.1.0.29.10.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 1.2.1.0.29.11.0000 – Contribuição de Pensionista Civil
- 1.2.1.0.29.12.0000 – Contribuição de Pensionista Militar
- 1.2.1.0.29.13.0000 – Contribuições Previdenciárias Recebidas de Terceiros

*2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias*  
- soma das seguintes rubricas contábeis:

- 7.2.1.0.29.01.0000 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 7.2.1.0.29.02.0000 – Contribuição Patronal Ativo Militar

*3. Receita Patrimonial*

- 1.3.2.0.00.00.0000 – Receita de Valores Mobiliários

*4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 1.9.2.2.10.99.0000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 1.9.2.2.99.99.0000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

*5. Outras Receitas Previdenciárias*

- 1.2.1.0.99.00.0000 – Outras Contribuições Sociais
- 1.6.0.0.00.00.0000 – Receita de Serviços
- 1.9.0.0.00.00.0000 – Outras Receitas Correntes

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.1.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas
- 3.1.90.03.0000 – Pensões

E outras efetuadas nas Unidades Orçamentárias (UOs) 40.03 e 40.04.

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

A apuração do custo do sistema previdenciário inclui o financiamento indireto ao tesouro estadual oriundo de alterações do Regime Próprio de Previdência Social estadual. O financiamento indireto ocorre, entre outras situações, quando o alívio financeiro proporcionado pela alteração decorre de assunção de obrigação pelo tesouro mantenedor.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª. Edição, pgs. 507 e 508<sup>6</sup>)

A partir do exercício de 2010, foram incluídas neste item as contribuições patronais ao regime de previdência própria nas naturezas de despesas 3.1.91.13.1310 (contribuição previdenciária

<sup>6</sup> Disponível em 24 de abril de 2015:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU\\_MDF\\_6\\_edicao\\_versao\\_24\\_04\\_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8)

s/ativos – RPPS), 3.1.91.13.1311 (contribuição previdenciária s/inativos – RPPS) e 3.1.9.0.03.00 – referentes a pensões especiais que não são pagas pelo RPPS.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Autarquias

AGDI - Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do RS

IGTF - Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore

IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do RS

OSPA - Orquestra Sinfônica de Porto Alegre

SPH - Superintendência de Portos e Hidrovias

JUCERGS – Junta Comercial do Estado do RS

b) Fundações

CIENTEC - Fundação de Ciência e Tecnologia

FADERS - Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades

FAPERGS - Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado do RS

FASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS

FCPRTV - Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão

FDRH - Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos

FEE - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser

FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária

FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente Henrique Luid Roessler

FEPPS - Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

FETLSVC - Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha

FGTAS - Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social

FTSP - Fundação Teatro São Pedro

FUNDERGS - Fundação de Esporte e Lazer do RS

FZB - Fundação Zoobotânica

METROPLAN - Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional

PROTEÇÃO - Fundação de Proteção Especial do RS

UERGS - Universidade Estadual do RS

### Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

### Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

#### **META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

Para efeitos do Programa, serão consideradas receitas financeiras aquelas contabilizadas nas rubricas 1.3.9.0.99.01.00.20 - RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS – FRPJ.

#### **META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Programa de Trabalho.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada refere-se à alienação de participações acionárias do Estado com ingresso de receita de R\$ 800 milhões e de R\$ 1.500 milhões em 2017 e 2018.

#### **META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

## **SEÇÃO V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

---

### ***Das operações de crédito protocoladas***

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cujo processo administrativo, para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, foi formalizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

### ***Das operações de crédito distratadas***

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

### ***Atualização Anual***

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada do pedido de verificação de limites e condições (PVL), o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

### ***Atualização na Revisão do Programa***

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Os valores das operações de crédito a contratar na posição de 31 de dezembro do ano anterior, se contratadas até a data da revisão do Programa, não comporão o novo limite a contratar. Para tanto, serão consideradas no Anexo V como operações de crédito em execução e tratadas de forma a não impactar o cálculo do acréscimo do limite a contratar.

Os valores que comporão o Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com aqueles protocolados na STN para verificação de limites e condições até a data da revisão do Programa. Caso os valores no Anexo V sejam divergentes daqueles informados no pedido de verificação de limites e condições (PVL), o Estado entende que deve apresentar novo PVL na STN compatível com os valores do Anexo V.

Os valores das operações de crédito apresentados no Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com os valores recomendados pela COFIEX. Não ocorrendo dessa forma, serão comunicados à COFIEX os novos valores constantes do Anexo V.

### ***Redistribuição das operações de crédito a contratar***

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das

operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado. Caso uma operação seja protocolada com valor inferior ao previsto no Anexo V, a diferença será redistribuída para saldo a especificar.

Caso a operação objeto de redistribuição apresente prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### *Verificação de limites e condições*

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o PVL deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

Caso o PVL não apresente condições financeiras compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais e cujos prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros sejam distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

### *Apuração do novo limite a contratar*

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 131.189 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 12ª revisão do Programa	118.507	-
B	Operações contratadas em 2015	-	-
C	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2014	118.507	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	12.682	D=CxIGP-DI
E	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2015	131.189	E=C+D
F	Acréscimo ao limite a contratar	-	-
G	Novo limite a contratar	131.189	E+F

(\*) Fator de Atualização IGP-DI =  $(\text{IGP-DI (dez/2015)} \div \text{IGP-DI (dez/2014)}) - 1 \Leftrightarrow (610,128 \div 551,149) - 1 = 1,1070109898$   
*(variação positiva de 10,701% entre dez/2014 e dez/2015).*

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 12ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V-2.

Quadro V-2 – Operações de crédito **não** contratadas em 2015

Denominação (*)	Valores em R\$ mil				
	Valor (dez/2014) (A)	Valor (dez/2015) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)	Valor desta Revisão (D)	Diferença (E)=(D)-(B)
<b>Operações não protocoladas até dezembro de 2014</b>					
METRÔ	118.507	131.189	12.682	131.189	0
<b>Total</b>	<b>118.507</b>	<b>131.189</b>	<b>12.682</b>	<b>131.189</b>	<b>0</b>
<b>Operações protocoladas até dezembro de 2015</b>					
<b>Sub-total (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total (III)=(I)+(II)</b>	<b>118.507</b>	<b>131.189</b>	<b>12.682</b>	<b>131.189</b>	<b>0</b>

(\*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício STN/COREM nº 84/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de fevereiro de 2016.

O Quadro V-3 apresenta a situação da operação de crédito a contratar do Anexo V desta revisão discriminando valores apresentados no PVL e recomendados na COFIEX.

Quadro V-3 – Situação das operações de crédito a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Situação do Pleito		Valores (\$ mil na moeda de contratação)		
		PVL	COFIEX	PVL	COFIEX	Anexo V
METRÔ	CEF	Não	-	-	-	R\$ 131.189

O quadro V-4 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2016-2018:

Quadro V-4 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 13ª revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/15)
METRÔ	CEF	131.189
<b>TOTAL</b>		<b>131.189</b>

**AVALIAÇÃO DA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1. Este documento é parte integrante da 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2015, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.

3. No exercício de 2015, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R\$ 460 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 30.808 milhões e da despesa não financeira de R\$ 31.268 milhões. Esse resultado foi influenciado pelo desempenho da receita líquida, que cresceu 4,31% em relação a 2014, enquanto a despesa não financeira cresceu 2,06%. Explicam o aumento da receita líquida, a consideração das receitas de depósitos judiciais como receitas orçamentárias, utilizadas para cobertura de despesas orçamentárias. Apesar disso, a despesa não financeira continuou superior à receita líquida. Da mesma forma em 2014, o Estado apresentou déficit primário de R\$ 1.028 milhões, e em 2013 ocorreu superávit primário de R\$ 291 milhões.

4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 3.653 milhões em 2015, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2014 e 2013, quando o Estado apresentou deficiências de recursos de R\$ 1.841 milhões e R\$ 1.784 milhões, respectivamente. As deficiências geradas no período vêm sendo cobertas, principalmente, com recursos provenientes de depósitos judiciais tributários e não-tributários.

5. A receita bruta evoluiu de R\$ 32.356 milhões em 2013 para R\$ 35.298 milhões em 2014 e alcançou R\$ 38.944 milhões em 2015, apresentando crescimento de 3,20% em relação a 2014. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 5,06%, passando de R\$ 29.522 milhões para R\$ 33.157 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 30.808 milhões em 2015.

6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 84,54%, 83,64% e 85,14% do total da receita bruta em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 78,92% das receitas de arrecadação própria em 2015, caiu 2,96% em relação a 2014. De acordo com a nota da Administração Tributária do Estado, esse resultado do ICMS decorreu, especialmente, das operações na área de fiscalização e da cobrança da dívida ativa, além do bom desempenho do setor de energia elétrica.

7. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 24.939 milhões em 2013, a R\$ 28.658 milhões em 2014 e alcançaram R\$ 31.268 milhões em 2015, com crescimento de 2,06% em relação a 2014. Tal crescimento em 2015 é explicado principalmente pelo desempenho das despesas com pessoal, que apresentaram incremento de R\$ 2.514 milhões (5,72%) em relação a 2014.

8. As despesas com pessoal foram responsáveis por 68,38%, 67,37% e 69,78% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 10,00% dos gastos com inativos e pensionistas e de 2,78% dos gastos com Poder Executivo (administração direta) em relação a 2014, que representaram 41,11% e 32,32%, respectivamente, do total. Embora tenha havido crescimento de 5,23% da receita corrente líquida (RCL), a relação despesas com pessoal / RCL subiu de 70,31% em 2014 para 70,64% em 2015.

9. O Estado do Rio Grande do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de que trata a Lei Federal nº 9.717/98. Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, foi reestruturado, confirmando esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado - RPPS/RS. No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão, não integrando, portanto, a execução orçamentária do IPERGS/RPPS. Assim, para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS esta particularidade deve ser levada em conta. Em 2012, por meio das Leis Complementares nºs 14.015 e 14.016, de junho de 2012, as alíquotas dos regimes foram alteradas para 13,25% e sofreram nova contestação judicial (em 2011, o aumento das alíquotas de 11% para 14% já havia sido anulado por decisão judicial do tribunal de Justiça do Estado), tendo sido suspensas em caráter liminar até abril/2013, quando o Estado conseguiu suspendê-la. Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, e de passivos do IPERGS/RPPS, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual, que, juntamente com pagamento de benefícios previdenciários de servidores não integrantes do RPPS, totalizou R\$ 8.971 milhões em 2015, conforme consta no item inativos e pensionistas do Anexo I do Programa.

10. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 31,62%, 32,63% e 30,22% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, o decréscimo de 5,49% dessas despesas em relação a 2014, deveu-se, principalmente, à redução de 57,01% nos investimentos e 50,40% nas inversões, apesar do aumento de 73,36% dos gastos com sentenças judiciais, que representou 13,73% do total das OCC.

11. Os investimentos cresceram de R\$ 1.274 milhões em 2013 para R\$ 1.410 milhões em 2014 e recuaram para R\$ 648 milhões em 2015, correspondendo a 5,96%, 6,00% e 2,62% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Tal comportamento foi influenciado pela redução das fontes de recursos à disposição do Estado para fins de investimento. Em 2015, foram arrecadados R\$ 35 milhões por meio de transferências de capital e R\$ 203 milhões em receitas de operação de crédito.

12. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 5.972 milhões em 2013 para R\$ 6.959 milhões em 2014, atingindo R\$ 7.353 milhões em 2015, correspondentes a 27,95%, 29,62% e 29,75% da RLR nos respectivos exercícios.

13. Com relação às despesas em decorrência de sequestros judiciais, que, em exercícios anteriores configuraram prática de despesa sem prévio empenho, o Estado apresenta em Nota Técnica específica as seguintes informações sobre os valores das RPVs em 2015: i) o valor empenhado das RPVs foi de R\$ 733 milhões; ii) o valor total sequestrado foi de R\$ 566 milhões; iii) o valor pago orçamentariamente foi de R\$ 101 milhões; iv) o valor retido na previdência, IRRF e outros foi de R\$ 94 milhões; v) o valor regularizado foi de R\$ 59 milhões; a partir desses valores, o Estado

demonstra que o desembolso financeiro com RPVs foi de R\$ 702 milhões, portanto, inferior ao valor empenhado de R\$ 733 milhões. Dessa forma, considerou-se que o Estado não realizou despesas sem prévio empenho relativas a RPVs, não havendo necessidade de inclusão de valores adicionais na execução orçamentária do Estado. O Estado informa que esse tratamento orçamentário referente às despesas com RPVs ocorreu *"em decorrência da Lei estadual nº 14.806, de 29 de dezembro de 2015, que autorizou o Poder Executivo a reconhecer orçamentariamente as despesas financeiras decorrentes de sequestros judiciais de RPVs, relativos ao exercício de 2015 e a exercícios anteriores."*

14. Além disso, houve também sequestros relacionados a despesas com saúde judicializados. Nesse caso, o Estado informou em Nota Técnica específica que em 2015: i) o valor empenhado foi de R\$ 407 milhões; ii) o valor sequestrado foi de R\$ 146 milhões; iii) o valor pago orçamentariamente, que considera regularizações, foi de R\$ 162 milhões; iv) o valor retido de IRRF, ISSQN e outros (exceto retenção para regularização) foi de R\$ 73 milhões; v) o valor regularizado foi de R\$ 37 milhões; a partir desses valores, o Estado demonstra que o desembolso financeiro foi com os gastos com saúde judicializados foi de R\$ 271 milhões, portanto, inferior ao valor empenhado. Dessa forma, considerou-se que o Estado não realizou despesas sem prévio empenho relativas a essas despesas com saúde, não havendo necessidade de inclusão de valores adicionais na execução orçamentária do Estado

15. Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado apontou, em seu Parecer Prévio sobre as contas do Governador do Estado de 2015, a existência de despesas incorridas, não pagas e não empenhadas da competência de 2015. Essas despesas foram consideradas como despesas do exercício de 2015, e, assim, o seu total, de R\$ 477 milhões, foi adicionado à execução orçamentária do Estado.

16. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 50.428 milhões em 31 de dezembro de 2013, passou para R\$ 54.776 milhões em 31 de dezembro de 2014, representando acréscimo de 4,66%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2015 totalizou R\$ 62.051 milhões, apresentando crescimento de 2,33% em relação ao ano anterior devido, principalmente, ao aumento de 33,01% da dívida contratual externa, a despeito da redução de 0,65% da dívida referente à Lei nº 9.496/97. Na composição da dívida estadual em 2015, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 86,13% em 2014 para 83,62% em 2015, em razão de amortizações contratuais. Em seguida, aparece a dívida contratual externa, que representava 9,97% da dívida financeira em 2014 e passou a representar 12,96% em 2015.

17. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 2,29, 2,30 e 2,39 nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Contribuíram para essa evolução as liberações de operações de crédito ocorridas no período, a desvalorização real do câmbio, bem como o decréscimo real da RLR corrigida, de 1,58% entre 2014 e 2015.

18. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da RLR e, por este motivo, vem acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 27.182 milhões em dezembro de 2015.

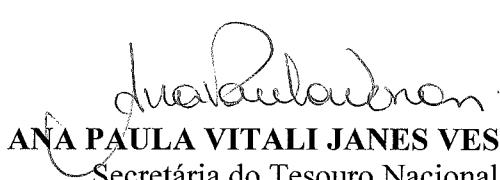
19. Em 20 de junho de 2016, o Ministério da Fazenda promoveu reunião com os governadores com vistas à celebração de um acordo federativo, em atenção à determinação do STF, que indicou à União e aos Estados que buscassem um consenso acerca dos critérios de atualização das dívidas estaduais refinanciadas junto à União. Nesta reunião, ficaram acordadas entre os entes federativos, no âmbito das dívidas referentes à Lei nº 9.496/97, as seguintes condições: i) alongamento do serviço por vinte anos; e ii) desconto escalonado em suas parcelas até junho de 2018. Em 2016, o Estado obteve liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do Mandado de

Segurança nº 34110 (MS 34110), impetrado pelo Estado para alterar as condições de pagamento da dívida relacionada à Lei nº 9.496/97. Dessa forma, os pagamentos dessa dívida em 2016 ocorreram em patamar inferior ao do limite de comprometimento de 13% da RLR. Por outro lado, até o presente momento, o aditivo contratual referente a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 ainda não foi firmado entre o Estado e a União. Assim, as projeções dessa dívida para a revisão do Programa incorporaram os efeitos da decisão judicial do STF.

20. Além disso, o Estado impetrhou contra a União a Ação Cautelar nº 2992, com liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, para que as receitas do Fundo de Combate à Pobreza (AMPARA-RS) referentes ao adicional de 2% sobre o ICMS, concebido nos termos do §1º do art. 82 do ADCT, sejam excluídas do cálculo da RLR. As projeções do Programa consideram os efeitos do cumprimento dessa liminar.

21. Com relação à gestão de riscos fiscais, o Estado destaca, em Nota Técnica sobre o assunto, o crescente volume de demandas judiciais com requisições de pequeno valor (RPVs) que, em 2014, chegou a R\$ 845,6 milhões. O Estado estima que tramitam cerca de 200 mil ações judiciais relacionadas a demandas envolvendo essa legislação estadual. Ainda a respeito dos riscos fiscais, o Estado informa, em Nota Técnica de justificativa sobre as deficiências financeiras do Programa, que, em virtude da utilização de recursos de depósitos judiciais para cobertura de despesas orçamentárias nos exercícios anteriores, o Estado possui novo custo diário de dívida, pois deve arcar com o rendimento dos depósitos, estimados pelo Estado em R\$ 1,2 bilhão por ano.

22. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de forma a promover o equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários negativos de R\$ 3.861 milhões em 2016 e R\$ 2.296 milhões em 2017 e prevê resultado primário positivo de R\$ 288 milhões em 2018, que, somados com as fontes de financiamento, não são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados. Embora a estrutura do Programa pretenda viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes, a programação orçamentária e financeira reflete o esforço de ajuste considerado possível, prevendo deficiências de R\$ 5.184 milhões, R\$ 3.266 milhões e R\$ 2.729 milhões nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente. O Estado apresentou Nota Técnica apresentando informações sobre como pretende cobrir as deficiências financeiras projetadas para o triênio 2016-2018. Nessa Nota, o Estado elenca ações adotadas e que pretende adotar no sentido de ajustar suas finanças. Porém, o Estado reconhece que as medidas não alterarão a situação fiscal do Estado no curto prazo, admitindo que “*A situação no curto prazo é de insolvência financeira, razão pela qual o Executivo publicou o Decreto nº 53.303, de 21-11-2016, de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta na seleção de novas medidas necessárias. O ato formaliza a situação de extrema gravidade da gestão pública e a prioridade para as mudanças*”. Na Nota, é informado ainda que “*o governo terá que buscar outras receitas extraordinárias, entre elas estão em estudo: antecipação de recebíveis, como: FOMENTAR, Receita de Compensação Financeira de Recursos Hídricos e COMPREV; negociação de créditos com a União; operações via CADIP; alienação de imóveis; programas de recuperação de créditos; IPO e alienação de excedente acionário de estatais*”.

  
ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretaria do Tesouro Nacional